

Brasília, DF, 05 de dezembro de 2016.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 021/2016

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública nº 021/2016 do Ministério de Minas e Energia (MME), que visa obter subsídios sobre a expansão do mercado livre de energia elétrica, benefícios e riscos envolvidos.

Inicialmente, gostaríamos de parabenizar o Ministério de Minas e Energia em debater a expansão do mercado livre com a sociedade de forma estruturada, passando pelos benefícios e riscos envolvidos no processo.

A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, criou o mercado livre de energia elétrica, inicialmente para consumidores com carga acima de 10.000 kW, limite reduzido, pela própria Lei, para 3.000 kW a partir de 1998.

A mesma legislação, em seu art. 15, § 3º, estabeleceu que, a partir de 2003, o “Poder Concedente” poderia reduzir a exigência de carga de 3.000 kW para que um consumidor de energia elétrica escolha livremente o fornecedor junto ao qual contratará sua compra de energia elétrica.

Desde a promulgação da lei, algumas poucas iniciativas foram tomadas para que o mercado livre fosse acessível a um maior número de consumidores.

Em 1998, a Lei nº 9.648 alterou a Lei nº 9.427/1996, criando o conceito de consumidor especial, habilitados a contratar energia proveniente de fontes especiais, que abrangem pequenos geradores, com potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição menor ou igual a 50MW.

Em 1999, por meio da Audiência Pública nº 010, a Aneel, então “Poder Concedente”, propôs um cronograma de abertura de mercado, onde, a partir de 08 de julho de 2003, consumidores com demanda contratada maior ou igual a 50kW poderiam optar livremente pela compra de energia. A partir de janeiro de 2005, todos os consumidores poderiam optar pelo mercado livre de energia.

A proposta da Aneel não chegou a ser implementada uma vez que, com a mudança de Governo e do modelo do setor elétrico a partir de 2003, o Poder Concedente foi transferido à União.

A abertura dos mercados de energia (elétrica e gás) é uma tendência na maioria dos países desenvolvidos e nos principais mercado emergentes, sendo uma das

diretrizes recomendadas para o setor de energia pelo World Economic Forum (WEF) realizado em 2015.

Ao longo das últimas décadas, a indústria da energia elétrica no mundo vem passando por sua maior transformação desde a invenção da lâmpada incandescente em 1879.

Inovações tecnológicas recentes e outras tecnologias cujos custos têm se reduzindo drasticamente, vêm mudando a lógica do setor elétrico e ampliam o poder de decisão do consumidor de energia, que vem deixando de ser um elo passivo da cadeia.

Além da tendência mundial de abertura dos mercados, merecem destaque se seguintes tendências globais: (i) fontes renováveis de energia, com baixo custo econômico e ambiental; (ii) medidores inteligentes, permitindo a gestão ativa dos consumidores e a reação da demanda; (iii) geração distribuída, com destaque para geração residencial por meio de painéis solares; e (iv) armazenamento de energia, cujos custos vêm se reduzindo drasticamente.

O mercado livre de energia é uma ferramenta essencial para promover a concorrência, eficiência e inovação tecnológica. Nesse contexto, os consumidores passam a ter mais informações sobre os custos econômicos e ambientais da energia elétrica e a exigir maior qualidade dos serviços prestados, qualidade essa que deve ser compatível não apenas com os valores das tarifas cobradas, mas também com o estágio tecnológico atual.

Informação e busca por mais qualidade conduzem inevitavelmente à necessidade de haver liberdade de escolha do fornecedor de energia elétrica. Informado, o consumidor tem o legítimo interesse e o direito de escolher o fornecedor desse serviço essencial.

Nesse sentido, a Abraceel apoia incondicionalmente o mercado livre como mecanismo para promover a eficiência, inovação e sustentabilidade do setor elétrico, promovendo a competição.

De fato, existem diversos temas que precisam ser equacionados para que uma ampla abertura do mercado seja realizada de forma sustentável. Estes temas, na visão da Abraceel, foram alcançados pelo questionário desta consulta pública.

Dentre estes temas, destaca-se o tratamento dos contratos legados e a expansão da geração com maior participação do ambiente de contratação livre. Além disso, é fundamental aprimorar a formação de preços e estabilidade regulatória para a atração de investimentos privados para o setor.

Na compreensão da Abraceel, que será mais detalhada durante a contribuição, para a abertura completa do mercado é importante que seja estabelecido um cronograma de abertura que esteja alinhado com a contratação do ACR, evitando a possibilidade de sobrecontratação generalizada e diminuindo a necessidade de tratamento para os contratos legados. É necessário resguardar os contratos já assinados, que garantiram a expansão do setor elétrico nos últimos anos.

Com maior participação do ACL, o mecanismo de expansão do setor deverá ser revisitado. A separação de lastro e energia, com a criação de um mercado de capacidade, na visão da Abraceel, é um mecanismo que pode ser implementado para trazer maior eficiência à expansão. Este mecanismo deve equacionar a participação dos agentes, independentemente do ambiente de contratação. É importante que o mecanismo seja executado após um período de transição e que traga atratividade para investimentos privados no país.

Outro tema importante aborda sobre o aumento da responsabilidade e riscos para os agentes com a abertura do mercado. Entendemos que, no mercado livre, a responsabilidade na contratação de energia aumenta. Por este motivo, acreditamos que os consumidores de menor porte, abaixo de 500 kW, não devem estar expostos a todas as responsabilidades e riscos do ACL. Para que isso ocorra, propomos que estes consumidores tenham a opção do mercado livre apenas por meio de comercializadores varejistas, que devem assumir a maioria destas responsabilidades e riscos, sem prejuízo da necessidade de eventuais aprimoramentos na regulamentação da comercialização varejista.

O mercado livre, que já passou por diversos aprimoramentos regulatórios ao longo dos anos, está pronto para iniciar um cronograma de abertura, dando oportunidade para que consumidores de menor porte percebam seus benefícios, como se era esperado desde 2003.

A seguir, a Abraceel apresenta suas considerações detalhadas sobre as perguntas do questionário disponibilizado para esta consulta pública.

Por fim, informamos a este MME que a Abraceel contratou recentemente um estudo junto à consultoria PSR para embasar as propostas apresentadas pela associação em relação ao cronograma de abertura total do mercado e a expansão do sistema de geração.

O trabalho vai quantificar a contratação de energia das distribuidoras de 2016 a 2030 e o mercado cativo por nível de tensão e demanda, para propor um cronograma de abertura do mercado que minimize os efeitos na sobre contratação das

distribuidoras e o respectivo impacto deste cronograma na sobre contratação de energia das distribuidoras e nas tarifas de energia do ACR.

O mencionado estudo contratado pela Abraceel junto à consultoria PSR também engloba a análise dos prós e contras de um modelo de incentivo à expansão do sistema baseado na separação da contratação do lastro e da energia.

A análise será realizada sob a ótica de alocação de risco entre os agentes do mercado e seu respectivo impacto no preço da energia e sob a ótica de incentivo à expansão do sistema.

O estudo engloba o levantamento qualitativo da experiência internacional dos mecanismos adotados para a expansão da capacidade geração (adequação do suprimento) e dos mercados de capacidade, além da experiência desses países com relação ao processo de formação de preço no mercado de curto prazo.

Os principais pontos do trabalho junto à PSR serão encaminhados ao MME ainda neste mês de dezembro e o estudo completo será apresentado pela Abraceel ao Ministério até o primeiro trimestre de 2017, como complemento à presente contribuição.

Conteúdo

1. Informação	5
2. Tarifação.....	9
3. Usinas Cotistas	13
4. Comercialização de Energia Elétrica	15
5. Contratos legados	23
6. Expansão da Oferta	27
7. Subsídios.....	34
8. Estratégia de ampliação do mercado livre.....	38

1. Informação

Objetivo: dar clareza aos consumidores sobre o significado de escolha do fornecedor de energia elétrica com o qual firmará contrato.

- ***Qual o nível de conhecimento da sociedade sobre as alternativas de fornecimento de energia elétrica e sobre a liberdade de escolha do fornecedor de energia elétrica com o qual firmará contrato de compra?***

De modo geral, o conceito de liberdade de escolha, ou seja, a possibilidade de escolher de outro fornecedor, está presente na sociedade brasileira, a exemplo da abertura do mercado de telefonia em meados da década de noventa, que trouxe benefícios para os consumidores e permitiu o desenvolvimento do setor e a universalização do serviço.

A possibilidade de escolher o próprio fornecedor de energia elétrica é apoiada por 73% dos brasileiros, conforme a 3ª Pesquisa de Opinião Pública sobre Energia Elétrica. Realizada pelo Ibope Inteligência para a Abraceel em 2016, a pesquisa consultou cerca de 2 mil pessoas de 142 municípios do país, e também revela o interesse de 90% da população em gerar sua própria energia.

Como atualmente não há possibilidade de todos os consumidores aderirem ao mercado livre, o nível de conhecimento sobre as alternativas de fornecimento e sobre a liberdade de escolha do fornecedor no setor de energia elétrica ainda é baixo na sociedade em geral.

Algumas ações estão sendo elaboradas para mudar este cenário. A campanha “Energia Livre – Isso é da sua conta”, que tem o apoio da Abraceel, traz, de forma simplificada, aspectos do mercado livre para a sociedade através das mídias sociais.

Campanhas educativas podem enriquecer o conhecimento da sociedade de forma rápida e efetiva. Ademais, assim que o mercado expandir, alcançando consumidores menores, a informação também irá seguir este caminho.

• ***Os consumidores têm clareza de que:***

- Continuarão sendo atendidos no transporte de energia elétrica, em sua maioria, pelas empresas de distribuição?

Este ponto deve causar certa estranheza aos consumidores de baixa tensão, em níveis comerciais e residenciais, até por causa da comparação com a telefonia. Na telefonia, quando o consumidor escolhe outro fornecedor, poderá notar diferença nos serviços comerciais (atendimento ao cliente, preço, prazos contratuais, etc) e nos serviços físicos (qualidade da ligação, alcance da rede, etc).

No setor elétrico, quando o consumidor optar por outro fornecedor, ele não irá notar qualquer diferença nos serviços físicos (qualidade de fornecimento, quedas, etc), mas apenas nos serviços comerciais.

Neste sentido, acreditamos que é importante esclarecer a sociedade de que não haverá alterações no serviço de distribuição, uma vez que a mesma distribuidora continuará responsável por seu atendimento, independente do fornecedor de energia elétrica.

Para elucidar a questão, sugerimos que sejam criadas campanhas e materiais educativos, como a cartilha “Mercado Livre de Energia Elétrica: um guia básico para consumidores potencialmente livres e especiais”, elaborada pela Abraceel e lançada em 2016 junto a federações de indústrias e comércio em diversas localidades do País. A cartilha elaborada pela Abraceel está disponível em http://www.abraceel.com.br/archives/files/Abraceel_Cartilha_MercadoLivre_V9.pdf.

É preciso ressaltar que o maior motivador para busca de outro fornecedor, também de acordo com a pesquisa Ibope, não é a qualidade do serviço, que continuaria o mesmo, mas sim questões comerciais, como preço e a procura por fontes limpas. Especificamente, o maior motivador dos consumidores (68%) foi o preço. Em segundo lugar está a procura por fontes limpas e mais ecológicas (15%) e em terceiro lugar a qualidade de atendimento (12%). Os resultados completos da 3ª Pesquisa de Opinião Pública Ibope/Abraceel sobre Energia Elétrica estão disponíveis em <http://www.abraceel.com.br/archives/files/ibope-2016.pdf>.

- Há riscos econômicos e financeiros envolvidos no mercado livre?

Sim. No desenho atual do mercado livre é necessário que os consumidores tenham conhecimento sobre as regras que regem o setor ou contratem empresas para gerenciar suas atividades.

É importante ressaltar que estes riscos, desde que se tenha conhecimento, são mitigáveis por meio de mecanismos de proteção. Por este motivo, para atingir níveis de demanda mais baixos, menores que 500 kW de demanda, acreditamos que a migração para o mercado livre deva ocorrer apenas por meio de comercializadores varejistas.

Deste modo, os riscos econômicos e financeiros envolvidos no mercado livre não serão diretamente percebidos pelo consumidor, mas apenas pelo varejista. O consumidor poderá assinar um contrato sem qualquer risco envolvido, com um preço fixo por MWh consumido, por exemplo.

- Escolher o fornecedor da energia elétrica não gera, por si só, reduções nos preços da energia elétrica e alterações na qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica?

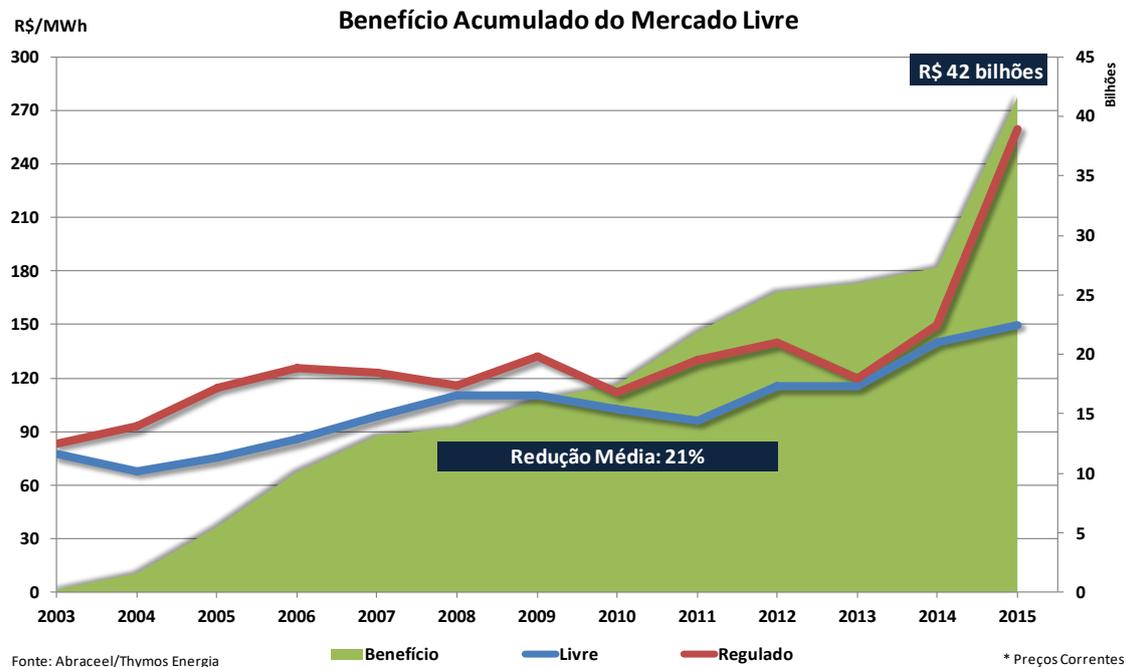
A Nota Técnica nº 04 do MME aponta que a liberdade de escolha do fornecedor de energia elétrica não garante por si só a redução de preços ao consumidor final. Trata-se de uma relação indireta: a liberdade de escolha aumenta a eficiência econômica por possibilitar melhor gestão de preferências e riscos que, por meio de um processo concorrencial, resulta em menores preços de energia elétrica.

Após mais de 20 anos do início do processo de abertura do mercado, é importante destacar que essa relação indireta já ocorre há vários anos no setor elétrico e empresas já consolidaram seus portfólios baseados em eficiência econômica por meio de um processo concorrencial. Ocorre que os consumidores que ainda não podem escolher seus fornecedores não têm acesso à energia e aos serviços destes portfólios, que, de maneira geral, apresentam preços mais baixos.

O setor elétrico brasileiro possui atualmente 1.330 geradores e 186 comercializadores registrados na CCEE. A existência de mais de 1.500 agentes vendedores é benéfica para o setor e favorece a competição.

Estudo realizado pela consultoria Thymos Energia para a Abraceel aponta que, no período de 2003 a 2015, o mercado livre apresentou um preço em média 21%

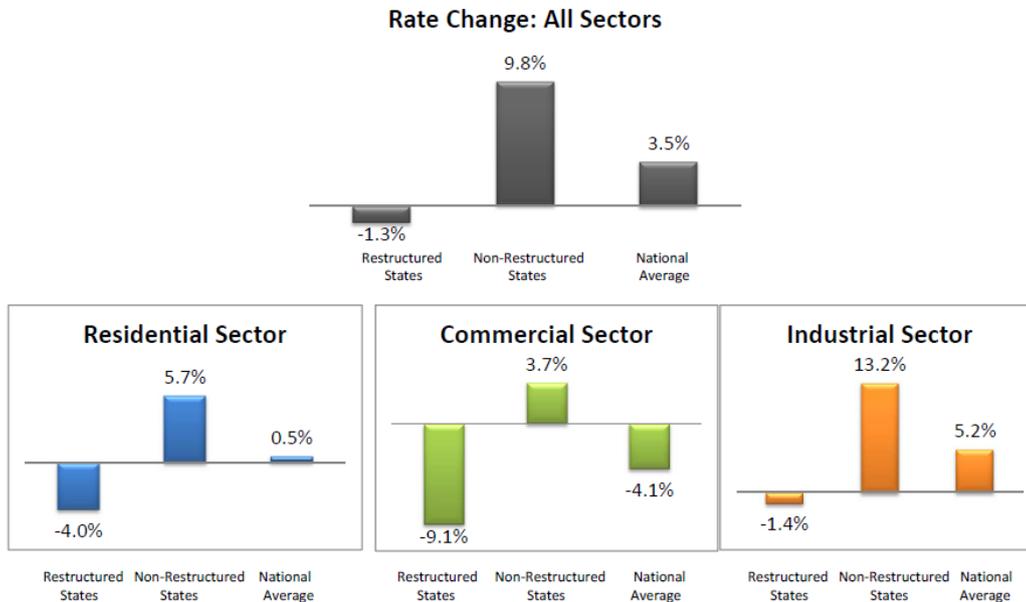
inferior ao do ambiente regulado, com uma economia de mais de R\$ 42 bilhões para os consumidores do mercado livre, a preços correntes, conforme o gráfico a seguir:



Outro exemplo da diminuição no valor pago pelos consumidores finais em um mercado concorrencial é percebido nos Estados Unidos da América. A *Compete Coalition*, coalizão americana que reúne mais de 430 *stakeholders* do setor de energia elétrica, analisou os valores pagos pela energia nos estados americanos pelo período de 1997 a 2014.

A análise constatou que os estados com livre escolha tiveram redução média de 1,3% no preço da energia. Já os estados sem a livre escolha tiveram um aumento de 9,8% período. O estudo aponta que essa diferença de preços é percebida tanto por consumidores industriais e comerciais quanto por consumidores residenciais que possuem escolha de fornecedor, conforme apresentado a seguir:

States with Restructured Electricity Markets Post Lower Rates of Change
Comparison of Rate Changes Across Electricity Markets – 1997-2014
*Restructured States vs. Non-Restructured States**



* Restructured States include CA, CT, DE, IL, MA, MD, ME, MI, MT, NH, NJ, NY, OH, PA, RI, TX, and DC (17 states). These reflect states with active retail choice programs (15 states) and states with inactive/suspended retail choice programs but large portions of generation provided by Independent Power Producers (2 states). CA and MT fall in the latter category with less than 50% of net generation provided by electric utilities in 2010.

Results were calculated using price information from the U.S. Energy Information Administration (EIA) and a Consumer Price Index of Urban Consumers (CPI-U) of 47.5% for the calendar years 1997 through 2014. (Sources: EIA and The Bureau of Labor Statistics)

Já a qualidade física do serviço de distribuição não sofrerá qualquer alteração, nem para melhor nem para pior, e este é um ponto que deve ficar claro para os consumidores, assim como destacamos em respostas anteriores, embora haja benefícios em relação à qualidade do relacionamento comercial com o consumidor.

2. Tarifação

Objetivo: avaliar a necessidade de separar, para todos os consumidores, a tarifa que remunera o serviço de distribuição de energia elétrica daquela relacionada ao custo da energia, ou seja, estudar se a tarifa binômia é requisito para a expansão do mercado livre.

- ***A tarifa binômia é requisito para a expansão do mercado livre?***

O Decreto 62.724, de 17 de maio de 1968, determina as tarifas dos consumidores do grupo “A” serão estruturadas de forma binômia, com um componente de demanda de potência e outro de consumo de energia. Igualmente, até

a edição do Decreto 8.828/16, o Decreto 62.724 também previa que as tarifas do grupo “B” seriam calculadas de forma binômia, porém convertidas para a forma monômia antes de sua aplicação.

A existência de tarifa binômia apenas significa, na prática, que o pagamento pelo transporte da energia (TUSD) será realizado em R\$/kW, ou seja, não possui relação com o montante de energia consumido da rede mas sim com o montante de uso contratado. No caso das tarifas monômias, o custo pelo transporte é cobrado em R\$/MWh e depende do volume de energia consumido junto à rede

Nesse sentido, a tarifação binômia não é requisito para abertura do mercado, uma vez que o consumidor livre permanece fisicamente conectado à rede e consumindo energia.

Contudo, destacamos que a Abraceel não é contrária à implementação da tarifa binômia. A tarifação binômia pode ser importante no caso de tecnologias que afetam o consumo de energia a rede, como no caso da geração distribuída.

Além disso, a tarifação binômia dos consumidores de baixa tensão, inclusive no segmento residencial, pode ser um mecanismo para dar eficiência ao uso das redes de distribuição e mitigar a formação da ponta do sistema, o que novamente independe da existência do mercado livre.

O requisito para o mercado livre é a abertura tarifária e a separação entre fio e energia, conforme determina o Decreto 4.562/02.

A abertura tarifária já é realizada pela Aneel desde 2004 (REN 72/2004), com a separação efetiva entre o transporte (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD) e energia (Tarifa de Energia – TE), inclusive para consumidores residenciais. Porém, no caso da baixa tensão, ambas TUSD e TE são cobradas em R\$/MWh, considerando a legislação até então em vigor.

Portanto, sob a ótica tarifária, caso fosse permitido, nada impediria que um consumidor residencial migrasse atualmente para o mercado livre e continuasse remunerando o uso da rede de distribuição com o pagamento da TUSD em R\$/MWh, já publicado pela Aneel, da mesma forma como ocorre atualmente com consumidores do grupo “A” enquadrados na Tarifa Verde no horário de ponta que migram para o mercado livre.

- ***É possível expandir o mercado livre com a manutenção da tarifa monômia? Ou isso aprofundará as distorções existentes na tarifa monômia?***

Sim, é plenamente possível. A tarifação binômia é importante para que haja remuneração adequada às distribuidoras pelo uso da rede, em situações onde há diminuição no consumo de energia, mas não do uso da rede.

Um exemplo claro dessa situação é a instalação de geração distribuída, com possibilidade de exportação de excedentes à rede. O consumidor irá diminuir seu consumo de energia (MWh), mas a sua rede ainda será utilizada, agora para exportação da energia.

Em relação à migração para o mercado livre, o consumidor permanece consumindo junto à rede e, portanto, remunerando o investimento mesmo que com uma TUSD em R\$/MWh.

É exatamente o que já ocorre com consumidores cativos e livres do Grupo “A” enquadrados na Tarifa Verde. Neste modelo de tarifação, existente no Brasil desde a década de 1980, a TUSD do horário de ponta é convertida de R\$/kW para R\$/MWh e o consumidor, cativo ou livre, já paga pelo uso da rede de forma proporcional a seu consumo.

- ***Quais os requisitos técnicos de medição para implantar a tarifa binômia? Se necessária para viabilizar a expansão do mercado livre, quando poderá ser implantada?***

Como acima exposto, não entendemos que a tarifa binômia seja necessária para a expansão do mercado livre.

Contudo, é importante que o modelo tarifário seja implementado, considerando o avanço de novas tecnologias como geração distribuída, armazenamento de energia e gestão da demanda, de modo a preservar a remuneração das redes e não criar subsídios cruzados, onerando as tarifas dos demais consumidores.

Além disso, como já mencionado, a tarifação binômia na baixa tensão pode ser importante para mitigar a ponta física do sistema, muitas vezes formada nas redes de baixa e média tensão pelo uso do chuveiro elétrico no início da noite.

- ***É necessária a revisão da atual estrutura tarifária?***

A Abraceel entende que não seja necessária a revisão da atual estrutura tarifária em função da abertura do mercado. Além da abertura tarifária desde 2004, a Aneel, nos últimos anos, implementou importantes aprimoramentos na estrutura

tarifária que proporcionam isonomia entre o ACR e ACL e permitem o desenvolvimento do mercado livre.

Entre tais aprimoramentos destacam-se a criação da modalidade tarifária verde para consumidores livres, o fim da tarifa convencional de AT (não disponível para o mercado livre) e o fim da publicação de tarifas de fornecimento, com a publicação somente das tarifas já abertas em Tarifas de Energia (TE) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (Tusd), esta última idêntica para consumidores cativos e livres.

A revisão da estrutura tarifária, contudo, é importante para garantir a eficiência no uso das redes de distribuição e garantir a receita das distribuidoras com a entrada de novas tecnologias.

- ***Qual deve ser o intervalo de formação de preços e tarifas a serem percebidos pelos consumidores nos mercados atacadistas e varejista de energia elétrica? Diário? Horário? Outro intervalo?***

É importante que possíveis alterações no intervalo de formação de preços sejam estudadas e discutidas com todos os agentes, com antecedência, conforme vem sendo sinalizado pelo MME em relação à governança do PLD.

Acreditamos que a diminuição no intervalo de formação de preço não é um requisito para abertura do mercado (e vice-versa), mas pode trazer benefícios ao setor. Quanto maior a discretização do sinal de preços maior será a eficiência do sistema.

Em mercados onde os preços de energia do atacado possuem variação ao longo do dia, foram criados produtos para que o varejo possa reagir a tais variações, trazendo eficiência ao mercado. É comum, nestes mercados, que os consumidores do varejo tenham preços que variam de acordo com os períodos do dia, e até mesmo em intervalos mais curtos, como de hora em hora, permitindo a reação da demanda em benefício do sistema.

Com tal percepção, novas tecnologias, como o *smart metering*, surgiram com o intuito de informar ao consumidor sobre seu consumo de energia, possibilitando que o mesmo gerencie sua carga e economize em momentos em que o sistema mais precisa de energia, além de possibilitar o desenvolvimento de tecnologias como a geração distribuída e armazenamento de energia em bases comerciais, sem a criação de subsídios. É uma relação ganha-ganha, para o consumidor e para o sistema elétrico.

Os mercados de energia elétrica mais maduros têm adotado preços horários de energia formados pelos próprios agentes de mercado, geradores e consumidores, o que proporciona maior eficiência ao sistema elétrico.

Também em termos das Tarifas de Uso, é importante aprimorar o sinal para o consumidor, como a implementação da tarifação binômia para dar sinal de ponta ao consumidor.

Nesse sentido, é importante revisar também, em conjunto com o valor do sinal de ponta, os horários de definição de ponta. Atualmente, com o elevado sinal de ponta para consumidores de alta tensão (para compensar a inexistência de sinal de ponta na BT), a ponta física do sistema (na rede básica) tem se deslocado para o período da tarde, sendo necessária uma visão global do sinal de ponta do sistema.

A energia solar, por exemplo, que tem geração elevada durante o período da ponta física do sistema, poderia desenvolver via mercado com uma correta sinalização de preços, sem a necessidade de subsídios cruzados.

Por estes motivos, a Abraceel entende que a formação do preço de curto prazo, seja ela por modelo ou oferta de preços, deve evoluir para base horária, de modo a permitir uma informação mais apurada do preço da energia para agentes e consumidores e aumentar a eficiência do mercado. Além disso, deve ser reavaliado o sinal de ponta para o sistema, de modo global, considerando o deslocamento entre a ponta regulatória e física do sistema constantemente observado.

3. Usinas Cotistas

Objetivo: avaliar se a expansão do mercado livre exige mudança na forma de contratação das usinas que atualmente comercializam energia elétrica exclusivamente com o mercado regulado

- ***A expansão do mercado livre exige mudança na forma de contratação dessas usinas?***

Sim, o modelo de cotas instituído pela Medida Tarifária 579/2012 é inadequado para o mercado livre. A Lei 13.203/15 já alterou o modelo de cotas estabelecido pela Lei 12.783/13 e introduziu o modelo de bônus de outorga, que permite que parte da energia seja direcionada ao ACL a preços de mercado, o que corrige a distorção da Lei 12.783/13 em relação às futuras renovações de concessão.

Contudo, é necessária uma alteração no modelo de cotas quando se vislumbra a abertura completa do mercado. Além de não se contratar mais energia em regime de cotas, é preciso dar tratamento à energia já contratada nessa modalidade.

- ***Há obstáculos para essa alteração? Quais?***

Os contratos já realizados por meio de cotas podem receber tratamento equivalente aos demais contratos legados das distribuidoras, cuja proposta será apresentada à frente nesta contribuição, de modo que a energia excedente desses contratos possa ser vendida a preços de mercado.

Em relação às usinas que tiveram suas concessões renovadas no âmbito da Lei 12.783/13, pode ser uma alternativa interessante dar aos concessionários a opção de migrar para um regime de mercado, onde o concessionário, caso desejasse, pagaria ao Governo pela outorga e ficaria com a energia disponível para comercialização, revertendo o modelo de cotas.

- ***É possível expandir o mercado livre diante de uma oferta compulsória de energia elétrica para o mercado regulado?***

Entendemos que seja possível, mas não sustentável. Este ponto já causa impacto no ACL, uma vez que a menor oferta de energia aos consumidores livres pode diminuir a liquidez do ambiente livre.

Em relação às novas contratações, é importante que toda a energia tenha possibilidade de ser comercializada em ambos os ambientes de contratação, de forma isonômica, sem contratação compulsória. Já a energia atualmente contratada por meio de cotas pode receber o mesmo tratamento conferido aos contratos legados, que será apresentado na seção 5.

- ***O atual modelo de renovação das concessões e das autorizações de geração de energia elétrica é aderente à expansão do mercado livre?***

O modelo de bônus de outorga da Lei 13.302/15 trouxe avanços em relação ao modelo de cotas estabelecido pela Lei 12.783/13.

Contudo, entendemos que o modelo de renovação das concessões deve ser condizente com a utilização do bem público, deste modo, o empreendedor pagaria pelo seu uso e a energia gerada por ele deve ficar sob sua gerência e risco. Assim sendo, ficará a seu cargo alocar a energia no ambiente cativo ou livre.

Independentemente da forma adotada, entendemos que o modelo de renovação de concessões de geração deve observar os seguintes princípios: (i) comercialização da energia a preços de mercado (sinalização econômica eficiente), (ii)

benefício econômico alocado dentro do setor elétrico aos consumidores (ex. abatimento de encargos) e (iii) isonomia entre os ambientes de contratação.

4. Comercialização de Energia Elétrica

Objetivo: avaliar a necessidade de alterar a regulação aplicável à venda de energia elétrica diretamente aos consumidores.

- ***A expansão do mercado livre aumenta as responsabilidades dos agentes na gestão da comercialização?***

Sim. Os consumidores do mercado cativo, que correspondem a 73% do SIN, não precisam de qualquer gestão na comercialização de energia, como o gerenciamento de contratos de compra e venda de energia e a avaliação de melhores datas para adquirir energia, práticas comuns no ambiente livre.

Com a expansão do ACL, será mais comum que os comercializadores passem a ter tais responsabilidades em relação a consumidores de menor porte, inclusive chegando a consumidores residenciais.

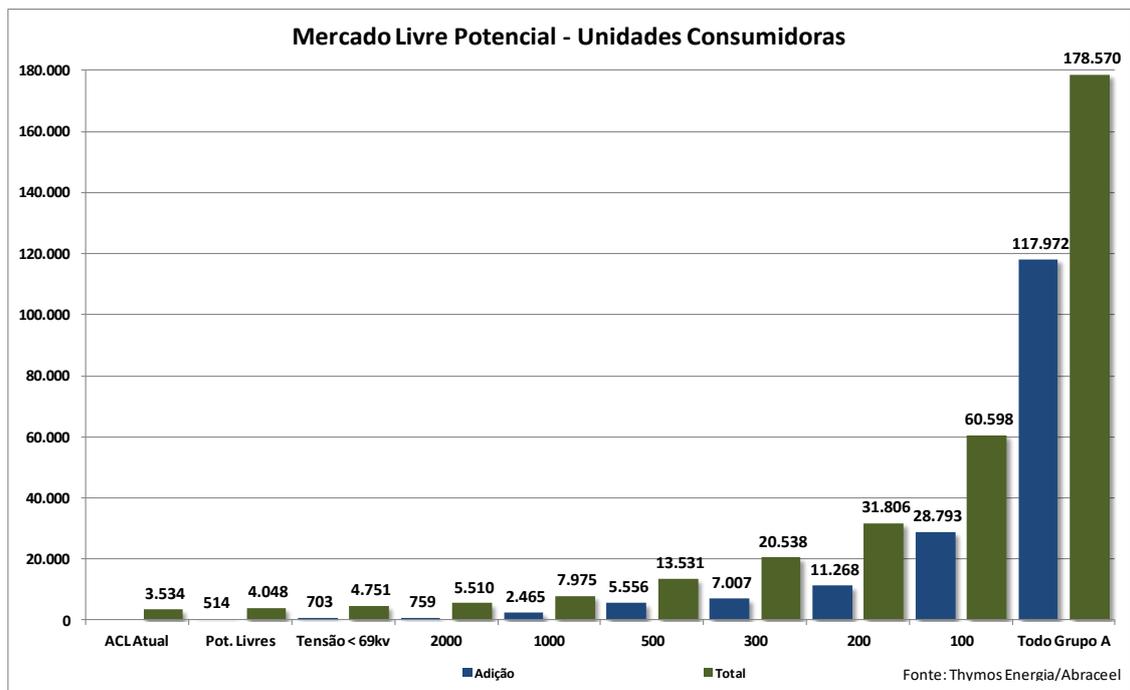
Como modelo de mercado, entendemos que a redução do atual limite de 500 kW para migração ao mercado livre (consumidor especial) deva ser realizada observando o modelo de comercialização varejista para os novos consumidores de menor porte, evitando o crescimento exponencial do número de agentes (consumidores) na CCEE.

Desde a sua origem, como o antigo Mercado Atacadista de Energia (MAE), a CCEE foi idealizada para atender os agentes no mercado de atacado. A partir de 2004, a Câmara passou também a comportar consumidores livres como agentes, afastando-se do conceito de um mercado puramente atacadista.

Atualmente, a CCEE possui mais de 3.500 consumidores em seu quadro, o que representa mais de 70% dos agentes de mercado. Considerando a legislação vigente, esse número pode chegar a cerca de 15.000 consumidores, que já podem optar pelo mercado livre.

Em se tratando de abertura de mercado, esse número pode atingir as 182 mil unidades do Grupo “A” ou as mais de 76 milhões de unidade consumidoras do Grupo “B”, o que reforça a necessidade de separação entre o mercado de atacado e varejo.

Um estudo realizado pela Thymos Energia para a Abraceel, apresentado a seguir, detalha o mercado cativo das concessionárias de distribuição em relação ao número de unidades consumidoras em função das faixas de demanda:



- ***É necessário reforçar os requisitos para autorizar agentes habilitados a vender energia elétrica diretamente aos consumidores?***

Os requisitos de autorização de agentes e o modelo de garantias financeiras tem sido aprimorados pela Aneel ao longo dos últimos anos, com o apoio da CCEE e dos agentes.

Acreditamos que a regulamentação vigente é condizente para o mercado atual. Temos uma estrutura eficiente para impedir a entrada de agentes despreparados ou que possam causar prejuízos ao setor, com requisitos mais robustos para comercializadores, varejistas e processo de avaliação de novos agentes realizado pela CCEE conforme regulamentação da Aneel.

A abertura do mercado para níveis menores de demanda, possivelmente, deve aumentar o número de agentes de interessados em vender energia e requisitará mecanismos que mitiguem a entrada de agentes mal intencionados ou sem conhecimento técnico ou porte financeiro necessário para atuar no ramo.

Patrimônio líquido condizente com as atividades prestadas e comprovação de conhecimento do mercado, que pode ser demonstrado por meio de uma prova de certificação, por exemplo, são pontos que devem ser tratados para que a o mercado se desenvolva de forma segura e sustentável.

A atual regulamentação da Aneel para a atividade de comercialização já exige um capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00, além de parecer favorável da CCEE em relação à capacidade técnica da empresa. No caso do comercializador varejista, a exigência é de capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 4.000.000,00, o que entendemos ser adequado em se tratando do atendimento de consumidores do Grupo “A”.

No caso de abertura do mercado para consumidores do Grupo “B” e residenciais, podem ser avaliadas exigências adicionais, como capacidade de atendimento comercial aos consumidores, entre outros.

- ***Como lidar com eventuais saídas repentinas e falências de vendedores do mercado?***

A escolha do fornecedor de energia deve ser bem administrada pelo consumidor. Nesse sentido, é importante que sejam dadas todas as ferramentas e informações para que os consumidores possam escolher fornecedores de boa conduta no mercado.

Caso ocorra uma saída repentina ou falência de vendedores, propomos que o consumidor atendido por ele, enquanto não possuir nova contratação, seja atendido via um fornecedor de último recurso que poderia ser a própria distribuidora local (ou sua comercializadora desverticalizada), sendo adequadamente remunerada pelo serviço.

Nessa situação, também pode ser avaliada a criação de uma tarifa onerosa, de modo a incentivar o consumidor a buscar contratação no mercado.

- ***Há risco de “seleção adversa” na venda? Ou seja, os vendedores de energia elétrica atenderão a todos os consumidores, sem exclusão?***

Sim, como em qualquer mercado, existe essa possibilidade. Neste sentido é importante que exista um fornecedor de último recurso, que poderia ser a própria distribuidora local (ou sua comercializadora desverticalizada), sendo adequadamente remunerada pelo serviço.

A comercializadora desverticalizada, acima citada, seria um novo agente, criado apenas para realizar o fornecimento de último recurso aos consumidores cativos remanescentes.

Entendemos que, quanto maior for o número de fornecedores e a concorrência no mercado, menor será a ocorrência de seleção adversa. Uma forma complementar para diminuição da ocorrência de seleção adversa é a possibilidade de modalidades de pré-pagamento. Deste modo, o fornecedor de energia não teria o risco de inadimplência, diminuindo a seletividade adversa.

Para mitigar a seleção adversa, é fundamental acelerar o processo de desligamento de consumidores inadimplentes, seja no ACR ou no ACL, de modo a reduzir a percepção de risco do agente vendedor e não proteger consumidores inadimplentes no mercado.

Além disso, é importante que a legislação setorial preveja que a inadimplência de consumidores em seus contratos bilaterais do ACL também possa ensejar o desligamento físico do consumidor livre, assim como ocorre com o não pagamento da fatura junto à distribuidora local de energia.

- ***A migração para o mercado livre deve ser opcional ou compulsória? Ou seja, deve ser mantida a possibilidade de o consumidor optar pelo mercado regulado?***

Entendemos que a migração para o mercado livre, em primeiro momento, deve ser opcional. Com o aprendizado constante do mercado, incluindo agentes e reguladores, a migração poderia futuramente caminhar para obrigatoriedade no futuro, assim como acontece em diversos países.

Com a obrigatoriedade de migração, as distribuidoras não teriam qualquer preocupação com a contratação de energia para atender clientes cativos, preocupando-se apenas no serviço que lhe traz remuneração, o serviço de distribuição.

Com a adoção do modelo de migração voluntária para o mercado, é importante separar integralmente as atividades exercidas pelas concessionárias de distribuição em relação ao transporte (Fio) e comercialização de energia.

- ***É necessário definir um “fornecedor de última instância”, ou seja, um agente que tem obrigação de fornecedor energia elétrica aos consumidores?***

Sim, pelos motivos acima expostos, entendemos que a criação de um fornecedor de última instância deve beneficiar o mercado, permitindo a separação total das atividades da distribuidora.

É importante que, para os consumidores atendidos por este fornecedor, o preço pela aquisição da energia seja mais alto do que o atendimento do serviço pelo mercado. Deste modo, o consumidor será incentivado a buscar novos fornecedores.

- ***Deveria ser estabelecida uma franquia de fornecimento de energia elétrica que seja um direito de cada consumidor no mercado regulado, sendo estes livres no consumo que ultrapassar essa franquia? Como tratar o retorno de consumidores para o mercado regulado, no caso de esse ambiente de contratação não for extinto?***

Não. A possibilidade de adquirir energia a preços competitivos não deve ser limitada a um valor que exceda uma franquia de fornecimento de energia elétrica. Se o objetivo é abrir o mercado para incentivar a busca de novos fornecedores e promover a concorrência, não faz sentido limitar essa opção de escolha a apenas parte da energia consumida pelo consumidor.

Além disso, questiona-se qual seria o objetivo de se ter uma franquia de consumo regulado. Se o objetivo é dar financiabilidade à expansão do sistema, é preferível organizar a expansão com a criação de um mercado e capacidade, conforme abordado na seção 5.

Nesse sentido, também é importante reavaliar a atual regra para a contratação da energia relativa às perdas técnicas e não técnicas nas redes de distribuição, que hoje é realizada pelas distribuidoras para o mercado cativo e livre.

Atualmente, apenas as perdas na rede básica são adquiridas diretamente pelos consumidores do mercado livre. Esse conceito poderia ser estendido para as perdas na distribuição, desobrigando a distribuidora (ou sua comercializadora desverticalizada) de custos de compra de energia em relação a consumidores atendidos por outro supridor no mercado livre.

Regras claras de retorno ao mercado cativo, caso esse ambiente ainda exista, são importantes para dar previsibilidade na contratação de energia pelo consumidor e pelas distribuidoras e para evitar eventuais movimentos oportunistas de migração e retorno. Atualmente, como tais regras já existem, o mercado se adaptou para segui-las.

Um exemplo deste fato é a contratação de longo prazo feita pelos consumidores que migram para o mercado livre. Como a regra atual não permite que os consumidores que já foram para mercado livre retornem ao mercado cativo com menos de cinco anos de antecedência, a exceção de entendimento contrário pela distribuidora da área de concessão, os consumidores realizam contratos de longo prazo.

Os dados apresentados pela CCEE, que demonstram que cerca de 60% da energia contratada por consumidores livres possui prazo de contratação superior a 4 anos.

- ***É preciso aprimorar as formas atuais de registro e monitoramento dos contratos do mercado livre?***

Acreditamos que as formas atuais de registro e monitoramento dos contratos não são impeditivas para expansão do ACL, mas estes mecanismos necessitam de aprimoramentos constantes, conforme a própria evolução do mercado.

O atual processo de monitoramento é eficaz no estágio em que se encontra o mercado, entretanto, quanto maior o tamanho do mercado e o número de consumidores e agentes, mais complexa será esta atividade.

O processo de monitoramento é uma complementação ao processo de registro de contratos. Os contratos registrados na CCEE são validados após a verificação de aporte de garantias. Entendemos que o atual sistema de aporte de garantias atualmente cumpre seu objetivo, mas, assim como o sistema de monitoramento, é importante que se discutam aprimoramentos que garantam o cumprimento das obrigações comerciais dos agentes.

- ***É necessário aprimorar o atual sistema de medição e faturamento?***

Sim, no sentido de eliminar as exigências adicionais. O sistema de medição para faturamento dos consumidores do mercado livre precisa ser simplificado. Atualmente, para que um consumidor migre para o mercado livre, é necessário realizar adequações para atender às normas vigentes.

A simplificação da medição já vem sendo realizada pela Aneel ao longo dos últimos anos e está em discussão na Agência, por meio da Audiência Pública nº 41/2016, onde é proposta a desobrigação de alguns dos itens que oneram os consumidores que desejam realizar a migração.

Entendemos que os consumidores do mercado cativo, no momento que desejarem migrar para o mercado livre, não devem ser em nada afetados no que se diz respeito a medição, uma vez que a distribuidora local já realiza de forma satisfatória a atividade de medição de todos os seus consumidores cativos.

O produto a ser mensurado (energia elétrica) é exatamente o mesmo para ambos os mercados. A única alteração entre os ambientes de contratação é a forma comercial, e não física.

A exigência de equipamentos adicionais de medição pode inviabilizar a migração de consumidores de pequeno porte, se constituindo em uma barreira de entrada ao mercado.

Em relação ao faturamento, entendemos que, com a abertura do mercado e a entrada de consumidores de menor carga no ACL, principalmente consumidores residenciais, é importante que os mesmos recebam apenas uma fatura. Nesta fatura estaria discriminada a parcela de energia e a parcela fio. Esta última seria automaticamente repassada às distribuidoras, pelo fornecedor de energia, em nome do consumidor.

- ***As distribuidoras de energia elétrica poderão comercializar energia elétrica e outros serviços para os consumidores? Ou a comercialização no mercado livre deve continuar sendo vedada às distribuidoras?***

As distribuidoras de energia elétrica são remuneradas pelo serviço físico da entrega de energia aos consumidores finais. A comercialização de energia não faz parte da remuneração, pois as distribuidoras não devem ser economicamente afetadas pela parcela de compra e venda de energia, uma vez que essa é apenas repassada aos consumidores via tarifa regulada.

No modelo atual, as distribuidoras podem ser economicamente afetadas na compra de energia, com possibilidade de haver prejuízo, caso os seus contratos excedam 5% da totalidade de seu mercado.

A aquisição de energia dos agentes de distribuição é realizada via leilões regulados, uma vez que tem seus custos repassados aos consumidores cativos. Em caso de excedente de contratação, atualmente, a energia é obrigatoriamente liquidada a PLD, sendo o risco assumido pelo acionista da distribuidora em caso de sobrecontratação acima de 5%.

Nesse contexto, a Abraceel apoia a possibilidade de venda de excedentes de energia ao ACL pelas distribuidoras, que deve ser realizada também de forma regulada,

via leilões e com participação de todos os agentes do mercado livre como compradores. Não deve ser permitida a livre comercialização destes contratos, uma vez que a compra de energia é realizada de forma regulada e com repasse ao consumidor cativo.

Sendo assim, é fundamental que o governo regulamente, via Decreto, o dispositivo constante na Lei 13.360/16, no sentido de estabelecer a venda de excedentes das distribuidoras via leilão regulado e com participação de todos os agentes do mercado livre como compradores.

Já em relação à abertura futura do mercado para todos os consumidores, entendemos que a distribuidora deve ser responsável somente pelo transporte de energia.

Caso as distribuidoras tenham interesse em comercializar energia no mercado livre, na visão da Abraceel, como já acontece hoje, o grupo econômico responsável pela concessionária deve criar uma empresa comercializadora, que tenha suas atividades separadas das atividades da empresa de distribuição.

- ***Como lidar com a inadimplência do mercado e com suas implicações na possibilidade de corte no fornecimento?***

Os mecanismos de corte no fornecimento, independentemente da abertura do mercado, devem ser aprimorados. Atualmente, os consumidores inadimplentes possuem maneiras de retardar ou até mesmo evitar o corte no fornecimento de energia elétrica.

É necessário que existam regras claras que inibam a utilização de tais meios, garantindo a realização efetiva do corte do fornecimento de energia, sendo necessário também um trabalho de esclarecimento sobre o setor elétrico junto ao poder judiciário.

Após confirmação da inadimplência e a decisão técnica de que é necessário o corte, caso haja decisão judicial contrária à decisão, é importante que o fornecedor de energia, comprovada sua idoneidade, não seja prejudicado.

A avaliação de risco da contraparte dos fornecedores de energia, caso exista a possibilidade de permanecer responsável pela carga de um consumidor inadimplente, mesmo após a confirmação de necessidade de desligamento, irá onerar os valores da energia comercializada no mercado.

Nesse sentido, como já abordado, é importante que a legislação setorial preveja que a inadimplência de consumidores em seus contratos bilaterais do ACL também possa ensejar o desligamento físico do consumidor livre, assim como ocorre com o não pagamento da fatura junto à distribuidora local de energia.

- ***O mecanismo de depósitos de garantias na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) precisa ser ajustado em caso de ampliação do mercado livre?***

Sim. Como já mencionado, o sistema de garantias financeiras atende seus objetivos do mercado atual, e com a sua expansão, deve haver aprimoramentos. Entendemos que os modelos regulatórios devem caminhar para a implementação de um sistema de garantias online, assim como ocorre na Bolsa de Valores e nos mercados de energia mais maduros.

Neste modelo, a venda de energia sem cobertura (geração ou compra) deve ser previamente suportada por garantias financeiras, de modo que a liquidação subsequente seja sempre preservada. Atualmente, a verificação somente é realizada pela CCEE após o registro, o que requer empenho adicional do monitoramento de mercado para evitar situações de risco potencial.

A verificação da posição dos agentes seria realizada de forma dinâmica e *on-line*, evitando exposições ao mercado na próxima liquidação sem a garantia que as suportem. A Abraceel acredita que tal modelo deve mitigar possíveis inadimplências, trazendo maior segurança aos agentes envolvidos.

Contudo, para se ter um sistema de garantias eficiente, é fundamental que se reduzam os prazos de liquidação do MCP, permitindo maior liquidez nas operações e o envolvimento de volumes financeiros menores em cada liquidação.

5. Contratos legados

Objetivo: avaliar se a expansão do mercado livre aumenta os riscos de sobrecontratação das distribuidoras de energia elétrica e de descontratação dos geradores, em virtude da existência de contratos de longo prazo já firmados entre distribuidoras e geradores de energia elétrica (passivos contratuais).

- ***Como lidar com o aumento dos riscos de sobrecontratação das distribuidoras e de descontratação dos geradores?***

Ao longo do ano de 2016, diversas medidas foram adotadas para mitigar o risco de contratação das distribuidoras, entre eles a possibilidade de acordos bilaterais com geradores em atraso, o MCSD de energia nova, a devolução de novos CCEARs de energia existentes na migração de consumidores especiais e a eliminação do Montante de Reposição em caso de sobrecontratação.

Recentemente, a Lei 13.360/16 promoveu uma alteração na Lei 9.074/95 para permitir a comercialização de excedentes de energia pelas distribuidoras no mercado livre.

A Abraceel apoia essa medida, que é uma solução estrutural para a sobrecontratação. Contudo, **é fundamental que a venda de excedentes das distribuidoras seja regulamentada, via Decreto, de modo a assegurar que a venda será realizada via leilão regulado e com possibilidade de participação de todos os agentes do mercado livre como compradores.**

O objetivo dos leilões de venda de excedentes não é tornar a distribuidora em uma comercializadora que atua no mercado, mas sim permitir um mecanismo que seja benéfico tanto para o ACR quanto para o ACL no sentido de: (i) permitir ao acionista da distribuidora uma remuneração adicional à liquidação ao PLD no caso de subcontratação acima de 5%; e (ii) permitir que o lastro de contratação da energia excedente seja comercializado no mercado livre, evitando possíveis crises de papel, onde o lastro existe (no ACR) mas não pode ser comercializado.

- ***É possível concatenar a expansão do mercado livre com o vencimento ou redução da energia contratada pelas distribuidoras?***

Sim. Essa é exatamente a linha que a Abraceel vem trabalhando, no sentido de definir um cronograma de abertura do mercado alinhado com o volume futuro de (des)contratação de energia das distribuidoras, de modo a minimizar eventual risco de sobrecontratação.

Nesse sentido, é importante destacar que o fato de abrir o mercado, permitindo a migração de consumidores, não significa que todos os consumidores efetivamente migram para o mercado ou que essa migração seja feita de uma só vez.

Nos diversos países que abrem seus mercados de energia, e que não possuem regra de migração obrigatória, observa-se que apenas parte dos consumidores efetivamente migra para o mercado, percentual esse que é ainda menor no caso de consumidores residenciais.

Mesmo no Brasil, onde apenas grandes consumidores podem migrar para o ACL, observa-se que, historicamente, o mercado livre nunca superou o patamar de

30% carga nacional, embora o seu potencial considerando a legislação atual, conforme estudo realizado pela Thymos Energia para a Abraceel, seja de 46% da carga do SIN.

Contudo, o mais importante para promover a concorrência é a possibilidade de migração, ou seja, a contestabilidade do mercado, que força os agentes a serem mais eficientes em suas contratações de energia.

Existem várias janelas de oportunidade, como o término de CCEARs de energia existente até 2019, a expansão não contratada, o término de CCEARs por disponibilidade a partir de 2022, o fim da obrigatoriedade de venda da energia de Itaipu por cotas a partir de 2023 e o término da maioria dos CCEALs das distribuidoras ao longo dos próximos anos, além da própria revisão das garantias física de usinas.

A Abraceel contratou um estudo junto à consultoria PSR para quantificar a contratação de energia das distribuidoras de 2016 a 2030 e o mercado cativo por nível de tensão e demanda, para propor um cronograma de abertura do mercado que minimize os efeitos na sobre contratação das distribuidoras e o respectivo impacto deste cronograma na sobre contratação de energia das distribuidoras e nas tarifas de energia do ACR.

Com a quantificação dos volumes futuros de contratação das distribuidoras e do mercado cativo por nível de tensão, é possível estabelecer um cronograma de abertura que esteja alinhado com a contratação do ACR, evitando a possibilidade de sobrecontratação generalizada.

Dessa forma, com a abertura concatenada, os atuais mecanismos de gestão da sobrecontratação podem ser aplicados e serem eficazes para dar a necessária neutralidade às distribuidoras em sua compra de energia durante o processo de abertura do mercado, como a devolução de CCEARs de Energia Existente na migração de consumidores para o ACL e em até 4% por variações de mercado e o repasse de custos de sobrecontratação até 5%.

Além disso, entendemos que deve ser regulamentada a venda de excedentes de contratação das distribuidoras prevista na Lei 13.360/16, que deve ser realizada por meio de leilão e com a possibilidade de participação de todos os agentes de mercado como compradores. Cabe destacar que a venda seria somente da energia excedente, e não do contrato, permanecendo a distribuidora com sua obrigação em relação ao contrato original, de modo a não afetar a percepção de risco dos vendedores nos leilões.

A venda dos excedentes de contratação no mercado livre permite a aferição de uma receita adicional àquela obtida atualmente com a simples liquidação mensal das

sobras ao valor do PLD, além de proporcionar maior previsibilidade de receita, reduzindo o custo da sobrecontratação.

O estudo completo será apresentado pela Abraceel ao MME até o primeiro trimestre de 2017.

- ***Como cobrir os custos da sobrecontratação das distribuidoras?***

Inicialmente, deve-se definir um cronograma gradual de abertura do mercado, compatível com a contratação futura das distribuidoras, de modo que o processo de abertura do mercado não possa gerar uma subcontratação generalizada nas distribuidoras.

Contudo, havendo sobrecontratação, é necessário dar neutralidade à distribuidora na compra de energia com o processo de abertura do mercado, devendo inicialmente ser aplicados todos os mecanismos de ajuste de contratação já existentes.

Permanecendo a sobrecontratação, entendemos que podem ser realizados leilões periódicos de venda de sobras contratuais, seja por migração de clientes livres e especiais ou, com limite a ser estabelecido via regulamento, por variações de mercado (marcação a mercado do valor da energia).

Além disso, pode ser proposto aos geradores que possuem contratos de longo prazo no ACR o *write off* desses contratos após o período de financiamento (opcional para o gerador), com prorrogação da concessão como contrapartida, de forma a reduzir a subcontratação sem provocar sobrecustos ao sistema, a exemplo do que foi regulamentado no caso da repactuação do risco hidrológico no ACR.

De forma a dar neutralidade ao processo, eventuais aumentos nos custos ou receitas (venda da energia no mercado a preço superior ao do contrato), causados por migração de consumidores, devem ser repassados às tarifas via encargo.

- ***Deverá esse custo ser pago por todos os consumidores?***

Entendemos que sim. Caso contrário, o custo dos contratos legados recairia somente aos consumidores remanescentes do mercado cativo, o que não seria sustentável para o processo de abertura do mercado.

- ***Qual o impacto desse custo para a sociedade?***

O estudo encomendado pela Abraceel junto à PSR envolve a simulação dos impactos tarifários da abertura do mercado. Será proposto um cronograma de abertura do mercado que minimize os efeitos na sobre contratação das distribuidoras e será quantificado o respectivo impacto deste cronograma na sobre contratação de energia das distribuidoras e nas tarifas de energia do ACR.

Adicionalmente, serão quantificados pelo estudo os custos e benefícios para os agentes do mercado de cada alternativa de mitigação da sobre contratação analisada. No caso da licitação dos contratos legados, será quantificado o impacto nas tarifas de energia e nos encargos setoriais.

- ***É possível, por meio de licitação de produtos virtuais, disponibilizar ao mercado a energia elétrica já contratada que as distribuidoras possuem em seu portfólio? O fato de esses contratos possuírem características, prazos e riscos diferentes, oriundos de diversos tipos de leilões realizados no passo, é empecilho?***

Sim, essa é a proposta da Abraceel e que será detalhada e quantificada pelo estudo contratado junto à PSR.

Não entendemos que o fato de os contratos possuírem características diferentes seja um empecilho, uma vez que a proposta da Abraceel é a venda somente da energia contratada pelas distribuidoras, e não o repasse integral do contrato.

- ***Como assegurar o financiamento do gerador que tem o contrato com as distribuidoras como garantia junto a credores?***

Conforme mencionado, a venda seria apenas da energia contratada pelas distribuidoras, permanecendo as concessionárias como intervenientes dos CCEARs, de modo a não afetar a percepção de risco do financiador, a exemplo da regulamentação do MCSD de energia nova pela Aneel.

6. Expansão da Oferta

Objetivo: avaliar o impacto da redução do mercado regulado no financiamento dos novos projetos de geração, uma vez que o mercado regulado é o principal garantidor da expansão da oferta porque oferece contratos de longo prazo aos geradores.

- ***Qual o impacto da redução do mercado regulado na expansão da oferta?***

Historicamente, um dos principais desafios dos setores elétricos em geral é assegurar a adequação do suprimento, ou seja, garantir que o parque gerador instalado seja capaz de atender a demanda por energia, considerando determinado nível de risco.

Diversas soluções têm sido adotadas nos diferentes mercados para promover a adequação do suprimento, buscando atrair novos investimentos e dar financiabilidade aos projetos.

No Brasil, o atual modelo do setor elétrico prevê basicamente quatro mecanismos distintos de adequação do suprimento, detalhados a seguir:

- i) **Contratação de Lastro:** Obrigatoriedade de contratação de lastro para toda a venda ou consumo de energia tanto no ACR quanto no ACL, através dos contratos de energia, de modo que toda a energia negociada no mercado ou consumida esteja lastreada na garantia física de usinas. A obrigação é atrelada à cobrança de penalidade por insuficiência de lastro, o que eleva o preço dos contratos de energia em função do custo do lastro (oferta e demanda por lastro).
- ii) **Subsídio na Tust/Tusd:** O desconto na Tust/Tusd para fontes renováveis de energia também pode ser considerado um mecanismo de incentivo à expansão do parque gerador, permitindo ao gerador reduzir seu custo de transporte no ACR e ACL (parcela gerador) e permitindo a venda de energia a um preço mais elevado no ACL (parcela consumo). Os custos dos subsídios são arcados por consumidores cativos e livres, via CDE.
- iii) **Energia de Reserva:** a contratação de energia de reserva é outro mecanismo de adequação do suprimento, permitindo ao governo contratar capacidade adicional para o sistema conforme sua avaliação. Os custos são arcados por consumidores cativos e livres, via EER.
- iv) **Leilões de Energia:** por último, os Leilões de Energia Nova do ACR, alguns com parcela de energia ao ACL, são os principais instrumentos de contratação de capacidade para o sistema. Os LENs possuem basicamente três formas de incentivo aos novos investimentos: (i) Contrato de longuíssimo prazo (até 35 anos) indexados ao IPCA e com anuidade de recebíveis, o que facilita a financiabilidade; (ii) Preço-teto dos leilões – e preço final de contratação – geralmente são acima do preço de longo prazo

da energia no mercado, o que demonstra uma maior disposição a pagar do governo em relação à energia nova; e (iii) Transferência de riscos para os consumidores, o que atrai investidores, mas distorce o preço final da energia no ACR (risco de submercado, de despacho, excludentes de responsabilidade, etc.)

Como se pode avaliar, esses diversos mecanismos (explícitos e implícitos) muitas vezes se sobrepõem, geram distorções nos sinais de preço da energia e não estimulam os agentes à eficiência, embora tenham sido capazes de atrair investimentos para o setor ao longo da última década e assegurado a expansão.

Além disso, a contratação de energia no ACR com indexação de até 35 anos ao IPCA, sem nenhum tipo de mecanismo de revisão ao longo do período do CCEAR, eleva a indexação na economia brasileira e cria pressão de realimentação inflacionária.

Nos Leilões de Energia Nova a energia é vendida (e previamente indexada) por todo o período de concessão a usina (no caso de hidrelétricas 5 anos de construção mais 30 de concessão), embora o perfil da dívida do financiamento seja decrescente (sistema SAC) e o prazo de amortização de 16 anos no caso da linha do BNDES para energias renováveis.

Nos 12 anos do atual modelo do setor elétrico, tais mecanismos foram capazes, sob o ponto de vista energético, de assegurar a expansão e a adequabilidade do sistema, porém, sob o ponto de vista econômico, o modelo pode ser insustentável no longo prazo, resultando na elevação das tarifas do setor elétrico e em prejuízo dos consumidores.

- ***Como aumentar a relevância do mercado livre na expansão da oferta?***

De forma a aprimorar e unificar os atuais mecanismos de adequação do suprimento, a Abraceel vem trabalhando nas seguintes linhas de ajuste no modelo:

Separação entre Lastro e Energia

- a. Fim da obrigação de 100% de contratação de energia para ACR e ACL.
- b. Contratação de energia somente como mecanismo de proteção à variação de preços, conforme estratégia comercial dos agentes.
- c. Possibilidade de exigir contratação no ACR para evitar flutuações nas tarifas reguladas, porém com prazos inferiores de contratação.

Mecanismo de contratação de capacidade (lastro)

- a. Mecanismo centralizado de contratação de capacidade, via leilão competitivo.
- b. Encargo de capacidade pago por consumidores ACR e ACL deve ser suficiente para cobrir o financiamento em conjunto com a venda de energia, permitindo o desenvolvimento de estruturas de financiamento baseadas no *Project Finance*.
- c. Governo pode perseguir o planejamento na contratação de capacidade
- d. Preço teto do leilão (encargo de capacidade máximo) será valorado por fonte/tecnologia, mas deve haver competição entre as fontes no leilão.
- e. Consideração das externalidades das fontes na definição do preço teto.

Por fim, cabe ressaltar que o desenvolvimento de modelos de financiamento via mercado, sem a existência de PPAs de longuíssimo prazo (mas continuará havendo contratação de energia pelos agentes), requer que o preço spot da energia seja crível e reflita as expectativas dos agentes, dando segurança a agentes e financiadores e permitindo também o desenvolvimento de produtos financeiros atrelados ao preço da energia.

- ***Deve haver alguma obrigação de contratação de longo prazo nos consumidores?***

Não. A decisão de contratação de energia deve ser uma atribuição exclusiva do consumidor livre (e demais agentes), com base em sua estratégia de gerenciamento de risco de preço da energia, assim como ocorre com qualquer produto em qualquer mercado.

Nesse sentido, é importante que a formação de preços do sistema seja aderente à realidade e que o mercado livre possua referências críveis para o preço da energia no longo prazo, de modo a permitir o desenvolvimento de produtos financeiros atrelados ao preço da energia e dar maior conforto aos financiadores.

- ***Como deve ser a formação do preço do mercado de curto prazo para aumentar o papel do mercado livre na expansão da oferta?***

Independentemente de ser ter um preço de curto prazo formado por modelo computacional com base em custos ou por oferta de preços dos agentes, **o ponto central é a aderência do processo de formação de preços à realidade operativa do**

sistema, de forma que o preço de curto prazo possa conferir um sinal econômico adequado a agentes e consumidores.

Nesse sentido, é muito importante o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo MME para o aprimoramento do modelo computacional e a definição de critérios de governança para a formação de preços, sem prejuízo da realização de estudos direcionados à formação de preços por oferta, de forma a refletir as expectativas dos agentes de mercado.

- ***Qual a melhor forma de liquidação do mercado de curto prazo para as sobras de energia elétrica dos consumidores livres?***

Considerando o mercado atual, entendemos que os consumidores livres devem ter o direito de comercializar seus excedentes de energia no mercado, o que está relativamente regulamentado através da cessão de montantes.

Em relação à abertura do mercado para consumidores de menor porte, entendemos que deva ser adotado o modelo de comercialização varejista, sem a possibilidade de que consumidores de estes consumidores se tornem agentes da CCEE, o que seria insustentável, e sem prejuízo da necessidade de eventuais ajustes no modelo varejista regulamentado pela Aneel.

- ***A separação das contratações de lastro e energia pode ser um caminho para a expansão do mercado livre? Como lidar com os custos dessa alternativa e transição para sua implantação?***

Sim. O Brasil é um dos poucos, senão o único, mercado de energia que exige 100% de contratação como mecanismo de adequação do suprimento.

A Abraceel é favorável à separação entre lastro e energia, com a criação de um mecanismo centralizado de contratação de capacidade, via leilão competitivo.

Como fim da obrigação de 100% de contratação conjunta de lastro e energia para ACR e ACL, a contratação de energia passa a ser um mecanismo de proteção à variação de preços, conforme estratégia comercial dos agentes.

Pode ser avaliada a possibilidade de exigir determinada contratação no ACR para evitar flutuações nas tarifas reguladas, porém com prazos inferiores de contratação aos praticados atualmente, de forma a evitar a indexação de longo prazo.

Nesse sentido, o mencionado estudo contratado pela Abraceel junto à consultoria PSR também engloba a análise dos prós e contras de um modelo de incentivo à expansão do sistema baseado na separação da contratação do lastro e da energia.

A análise será realizada sob a ótica de alocação de risco entre os agentes do mercado e seu respectivo impacto no preço da energia e sob a ótica de incentivo à expansão do sistema.

Podemos citar como prós da separação entre lastro e energia, que serão analisados nesta atividade, a contratação da adequabilidade do suprimento como um bem comum; a redução da duração dos contratos de energia, contribuindo para a desindexação econômica; entre outros. Como pontos negativos desta separação, será analisado, por exemplo, o aumento da volatilidade do fluxo de caixa dos geradores.

Nesse sentido, também será avaliada pelo estudo a necessidade ou não de um período de transição para a separação total entre lastro e energia, tendo em vista os contratos existentes.

O estudo completo será apresentado pela Abraceel ao MME até o primeiro trimestre de 2017.

- ***Uma bolsa de energia elétrica deve ser criada para complementar os sinais do mercado bilateral de contratos para garantir a expansão?***

A Abraceel é totalmente favorável ao desenvolvimento do mercado e ao advento de importantes instituições como uma bolsa de energia e uma *clearing house*.

Em nosso entendimento, a coexistência de um mercado organizado com as negociações de balcão é benéfica para os consumidores e agentes, permitindo a diversificação de riscos e proporcionando maior segurança para as negociações, ampliando a liquidez do mercado.

Entretanto, acreditamos que tais aprimoramentos devam ser incorporados ao mercado de energia exclusivamente pela iniciativa privada, uma vez que as atividades de bolsa e *clearing house* envolvem riscos financeiros e, portando, não devem ter órgãos públicos em sua composição societária, embora devam ser reguladas e

fiscalizadas pelos órgãos competentes tanto do setor elétrico quanto do setor financeiro.

Além disso, uma eventual participação do poder público em sociedades de bolsa tende a inibir o desenvolvimento de estruturas alternativas, com o indesejável comprometimento da flexibilidade, heterogeneidade e multiplicidade concorrencial. Esses deveriam ser os instrumentos fundamentais para a realização dos objetivos de inovação institucional, eficiência, ganhos de produtividade, desenvolvimento de produtos e pulverização de riscos associados ao mercado livre.

- ***O custo do financiamento da expansão da oferta em um mercado livre seria maior que o atualmente praticado? A sociedade está disposta a pagar este custo caso a resposta seja positiva?***

Não. Conforme mencionado anteriormente, a sociedade já paga um custo elevado atualmente pela expansão da oferta. Contudo, esse custo é muitas vezes repassado aos consumidores de forma indireta, principalmente pela transferência de riscos ingerenciáveis e pela contratação de longo prazo que indexa os contratos por até 35 anos e realimenta a inflação, criando uma pressão tarifária aos consumidores no futuro.

A criação de um mercado de capacidade, conforme proposto pela Abraceel, tem o objetivo de justamente reduzir o custo de expansão do sistema, através de um mecanismo concorrencial (leilão) para a contratação da expansão de forma transparente e sem subsídios cruzados, além de evitar a indexação de longo prazo de toda a venda da energia como ocorre atualmente no ACR (energia + lastro por até 35 anos indexados ao IPCA, sem revisão)

- ***Como seriam os recebíveis para garantir o investimento na expansão da geração para o mercado livre?***

Com uma formação de preços crível, transparente e aderente às expectativas dos agentes, é possível desenvolver modelos de recebíveis rolantes que proporcionem maior conforto aos financiadores.

Além disso, com a separação entre lastro e energia e uma formação de preços adequada, é possível a aproximação com o mercado de capitais e o desenvolvimento de produtos financeiros adequados à mitigação do risco de preço da energia.

Naturalmente, a existência de uma clearing house e de uma bolsa de energia favorecem a qualidade aos recebíveis do ACL e a transparência e eficiência da formação de preços, favorecendo a liquidez do mercado e o financiamento da expansão.

- ***Há experiências internacionais de sucesso para países similares ao Brasil (participação hidroelétrica superior a 65% na produção de energia, taxa de crescimento do mercado superior a 3% ao ano em regime permanente, forte variabilidade de preços de curto prazo) com a expansão da oferta para o mercado livre? Quais?***

Estamos avaliando o modelo de expansão em mercados que possuem alguma similaridade com o SEB. O estudo encomendado pela Abraceel junto à PSR engloba o levantamento qualitativo da experiência internacional dos mecanismos adotados para a expansão da capacidade geração (adequação do suprimento) e dos mercados de capacidade, além da experiência desses países com relação ao processo de formação de preço no mercado de curto prazo.

Serão avaliadas pelo estudo da PSR as experiências dos seguintes países: Colômbia, Chile, Turquia, Reino Unido, PJM (Estados Unidos), Irlanda, Austrália e México.

O estudo completo será apresentado pela Abraceel ao MME até o primeiro trimestre de 2017.

7. Subsídios

Objetivo: avaliar o impacto da expansão do mercado livre no custeio dos descontos na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) concedidos, a depender da potência injetada no sistema, a pequenos empreendimentos hidrelétricos e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa (fontes alternativas) e a seus consumidores.

- ***A expansão do mercado livre exigirá mais recursos para custear os descontos na TUST e na TUSD? Em caso positivo, os consumidores brasileiros de energia elétrica serão onerados assimetricamente?***

Com a criação de um mercado de capacidade, conforme detalhado no item 06 desta contribuição, os descontos na Tust e TUSD não seriam mais praticados, uma vez que seriam unificados no mecanismo de capacidade, assim como os demais subsídios implícitos existentes nos leilões de energia nova do ACR.

Com o modelo atual, os descontos possuem a função de sinalizar ao mercado a importância de tais fontes para o setor elétrico e incentivar sua expansão no mercado livre. Na proposta apresentada pela Abraceel, esta sinalização pode ser dada por meio de um modelo de mercado de capacidade para todo o mercado, sem a necessidade de fixação de um desconto na Tust e TUSD para as fontes elegíveis no ACL ou tratamento diferenciado nos leilões do ACR (preço-teto elevado, transferência de riscos, indexação de longo prazo, etc.).

- ***É viável expandir o mercado livre com base na comercialização de energia elétrica subsidiada?***

Entendemos que os subsídios, da forma como são cobrados hoje, oneram assimetricamente os consumidores do setor. É importante ressaltar que os subsídios pela aquisição de fontes incentivadas correspondem, somadas as participações da geração e do consumo, a 7,5% de toda a CDE, não sendo o principal item da conta. A conta de consumo de combustíveis (CCC) é o item mais expressivo, correspondendo a 35,5% da CDE, conforme apresentado a seguir:

Composição da CDE 2016

Subsídio	2016 (R\$/ano)	Participação
CCC	5.759.000.000,00	36,5%
Rural	2.877.665.600,00	18,3%
Carga Fonte Incentivada	964.752.800,00	6,1%
Irrigante	682.675.200,00	4,3%
Água, Esgoto e Saneamento	752.009.400,00	4,8%
Distribuição	421.338.600,00	2,7%
Geração Fonte Incentivada	227.558.400,00	1,4%
Programa Luz para Todos – PLpT	973.000.000,00	6,2%
Baixa Renda	2.200.000.000,00	14,0%
Carvão Mineral	906.000.000,00	5,7%
TOTAL	15.764.000.000,00	100,0%

Fonte: Abraceel/Nota Técnica nº 329/2015-SGT/ANEEL

Desta forma, entendemos que os subsídios das fontes incentivadas não são um impeditivo para a abertura gradual do mercado, entretanto, é importante que os mecanismos praticados sejam repensados, principalmente em relação aos custos que mais oneram a CDE.

- ***O fim da assimetria no valor das cotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é requisito para expansão do mercado livre?***

A Conta de Desenvolvimento Energético, como apresentado na figura acima, possui diversos subsídios que são pagos pelos consumidores, sendo os principais subsídios a CCC (36,5%), atividade rural (18,3%) e baixa renda (14%). Os descontos para a energia incentivada, somada a geração e o consumo, representam apenas 7,5% do total de subsídios dentro da CDE e aproximadamente 0,7% da receita do setor.

Entendemos que a assimetria na cobrança da CDE deve sim ser corrigida, não em função da ampliação do mercado livre, mas em função da falta de isonomia na cobrança dessas políticas públicas inseridas na CDE.

- ***Deve ser revisto o subsídio às fontes alternativas?***

Sim. Como acima mencionado, mesmo que os subsídios representem hoje uma pequena parte da CDE, entendemos que eles devem ser revistos.

É importante destacar que não enxergamos os subsídios como uma barreira para a expansão gradual do mercado livre, mas estes devem ser reavaliados, pois possuem potencial para causar maiores impactos, conforme a abertura do mercado transcorrer.

Uma maneira de rever estes subsídios, como já abordado anteriormente na seção 6, é a separação lastro e energia e a criação de um mercado de capacidade, onde todos os mecanismos atuais de adequação do suprimento seriam unificados.

- ***Deve ser modificada a forma de financiamento do subsídio às fontes alternativas?***

A partir de 2013, após a publicação da Medida Provisória nº 579 de 2012, com a incorporação dos novos custos à CDE, a Aneel passou a definir as tarifas da CDE_Tusd exclusivamente em R\$/MWh, sem diferenciação por nível de tensão.

Com isso, os subsídios às fontes alternativas, que são concedidos por meio de descontos nas tarifas de uso do fio, deixam de ser cobrados adequadamente, em R\$/kW, e passam a ser cobrados em R\$/MWh, sem diferenciação por nível de tensão.

Esta alteração elevou significativamente os custos para os consumidores conectados em alta tensão, além de transferir para os consumidores conectados à rede básica, que pagam a CDE, custos relativos aos subsídios da rede de distribuição.

Deste modo, entendemos que, enquanto existirem subsídios nas fontes de energia alternativa, estes devem ser cobrados em R\$/kW e de modo proporcional ao custo marginal de atendimento de cada nível de tensão. O realinhamento da CDE aprovado na Lei 13.360/16 é um aprimoramento para corrigir esta distorção.

No entanto, entendemos que a separação de lastro e energia e a criação de um mercado de capacidade devem modificar a forma de incentivo à entrada de fontes alternativas (e demais fontes) no setor, tornando desnecessário o desconto na Tust e Tust.

- ***Caso haja subsídio, o montante de subsídio deve ser fixado previamente e disputado nos leilões? Ou seja, o montante deve ser definido a partir de um processo concorrencial em que é beneficiado aquele que aceitar o menor valor de subsídio?***

Sim. Entendemos que os leilões devem trazer competição na definição do valor do subsídio, adequando seu valor à real necessidade das fontes. A criação do mercado de capacidade, proposta pela Abraceel na seção 6, seque essa linha.

Pela proposta, os atuais mecanismos de adequação do suprimento, entre eles o desconto para energia incentivada, seriam substituídos por uma contratação centralizada de capacidade, via leilão, onde o valor do encargo de capacidade seria resultante de processo concorrencial.

- ***Qual o papel do desconto na TUST e na TUSD na expansão atual no mercado livre?***

O papel do desconto na Tust e na Tust na expansão atual no mercado livre é o de estimular a entrada de empreendimentos de energia incentivada no ACL, papel similar realizado por um encargo de capacidade.

Estes empreendimentos devem servir como lastro para o consumo de consumidores especiais. Sem os descontos nas tarifas de uso, o ACL teria maiores dificuldades para expandir tais fontes.

Já o ACR, que não se beneficia de tal desconto no consumo (apenas a parcela do gerador), utiliza os leilões como forma de estimular a entrada destes empreendimentos no mercado cativo, estabelecendo certames com produtos por fonte e com preços mais altos daqueles praticados no mercado. O mesmo ocorre na contratação de energia de reserva, que é paga igualmente por consumidores cativos e livres.

Como exemplo, o leilão de reserva realizado no dia 23/09, contratou energia de PCHs e CGHs, elegíveis a usinas incentivadas, ao preço médio de R\$ 227,02/MWh. No mercado, a energia destas usinas estava sendo negociada em valores em torno de R\$ 193,61/MWh¹.

Reforçando o que já foi dito anteriormente, entendemos que a separação de lastro e energia, com a criação de um mercado de capacidade, deve criar um incentivo a instalação das fontes incentivadas, sem a necessidade de descontos nas tarifas de uso como mecanismo de adequação da capacidade.

É importante que haja um período de transição, garantindo que os empreendimentos que já recebam o desconto, permaneçam a recebê-lo até o final de sua outorga.

8. Estratégia de ampliação do mercado livre

Objetivo: avaliar a estratégia mais adequada para a ampliação do mercado livre, a fim de evitar movimentos abruptos no setor e de permitir que os agentes reavaliem com antecedência suas estratégias de atuação.

Dois pilares:

- /financiamento
- /formação do preço

- ***Quais os principais elementos a serem observados na expansão do mercado livre? Ou seja, como expansão do mercado livre deve ocorrer?***

¹ Valor publicado pelo Boletim Semanal da Curva Forward Dcide semana 38/2016, que reflete o preço médio de referência de energia incentivada, de 2018 a 2021 (longo prazo).

A expansão do mercado livre depende de um marco regulatório estável para que seja realizado de forma sustentável. O ideal é que se defina um cronograma de abertura gradual do mercado, permitindo uma transição para o modelo de mercado e a acomodação dos contratos de energia.

Como apresentamos ao longo de nossa contribuição, algumas questões devem ser sanadas antes que o ambiente de contratação livre seja elegível a todos os consumidores, mas não impedem que os requisitos de demanda sejam imediatamente reduzidos para permitir uma maior participação do mercado livre no setor.

O tratamento dos contratos legados das distribuidoras e a expansão do sistema são os dois principais pontos que necessitam de ajustes no marco regulatório para que se possa expandir de forma sustentável o mercado livre, além do aprimoramento do modelo de formação de preços, de modo a dar eficiência ao sistema e criar condições favoráveis para a atração de investimentos.

- ***A expansão do mercado livre deve ser feita pela diminuição gradual do limite de carga ou todos os consumidores deveriam ser livres a partir de uma determinada data?***

A Abraceel entende que a expansão do mercado livre, visando a abertura integral do mercado, deve ser feita pela diminuição gradual do limite de carga. Deste modo haverá tempo para que sejam realizados ajustes regulatórios necessários.

Além disso, a expansão gradativa, quando concatenada com o fim dos contratos do ACR, deve diminuir possíveis sobrecontratações das concessionárias de distribuição. Conforme apresentado na seção 5, a Abraceel apresentará em breve ao MME um estudo sobre a contratação de energia no ACR e o mercado cativo por faixa de consumo, de modo a permitir a definição de um cronograma de abertura do mercado que mitigue eventuais riscos e custos adicionais aos agentes.

Contudo, sem prejuízo da definição de um cronograma para a abertura completa do mercado, é possível realizar movimentos pontuais de abertura do mercado permitindo, por exemplo, que consumidores acima de 500 kW possam adquirir energia de fontes convencionais.

A atual legislação do setor elétrico separa os consumidores do ACL em duas categorias: (i) Consumidores Livres, com demanda igual ou superior a 3.000 kW e que podem adquirir qualquer fonte de energia; e (ii) Consumidores Especiais, com demanda entre 500 kW e 3.000 kW e que podem adquirir energia exclusivamente de

fontes renováveis com até 50.000 kW de potência injetada (hidrelétrica, eólica, biomassa e solar).

O objetivo inicial dessa segregação entre os consumidores, criada originalmente pela Lei 9.648/98, era atrair investimentos em fontes renováveis de energia que possuem, ainda, direito a no mínimo 50% de desconto sobre a TUSD ou TUST, incidente na produção e no consumo, como forma de incentivo.

A Abraceel reconhece a importância das fontes renováveis de energia e a necessidade de incentivar o seu desenvolvimento na matriz elétrica. Contudo, mais de 18 anos após a segmentação entre consumidores livres e especiais, entendemos que essa separação não é mais necessária para o desenvolvimento das fontes renováveis, conforme apresentado a seguir.

O ACL possui atualmente mais de 3.500 consumidores, sendo cerca de 800 livres e 2.700 consumidores especiais, cuja migração para o mercado livre tem se intensificado expressivamente ao longo do último ano, embora exista lastro de energia especial suficiente para suportar o atual ritmo de migração em 2017, conforme estudo recentemente publicado pela CCEE.

Os estudos de viabilidade para o mercado livre/especial demonstram que, no caso da energia incentivada, é sempre mais vantajoso para o vendedor ofertar a energia para consumidores de níveis de tensão mais baixos, uma vez que o desconto na TUSD percebido pelo consumidor é maior quanto menor o seu nível de tensão.

Para consumidores de alta tensão (níveis A2 e A3), a energia convencional é sempre mais competitiva que a incentivada, devido aos custos mais baixos das tarifas de transporte nesse segmento.

Já do ponto de vista de um consumidor do nível A4, onde se enquadra a maioria dos consumidores “especiais”, a compra de energia incentivada (mais cara) é mais vantajosa para o consumidor que a compra de energia convencional, em condições normais de mercado, uma vez que esses consumidores possuem um valor mais elevado da TUSD.

Mesmo considerando somente o desconto de 50% na TUSD, apenas em condições pontuais e específicas de mercado, como momentos de forte escassez de lastro de energia incentivada em relação à oferta, seria mais vantajoso para um consumidor A4 adquirir energia convencional ao invés de energia incentivada, o que reduziria o total de subsídios no setor.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o principal incentivo para o desenvolvimento das fontes renováveis de energia é o desconto sobre a TUSD/TUST, sendo a reserva de mercado pouco significativa para incentivar essas fontes.

Dessa forma, entendemos que a possibilidade de aquisição de energia convencional pelos consumidores com demanda igual ou superior a 500 kW seria benéfica para o setor e não prejudicaria o desenvolvimento das fontes renováveis de energia, que continuariam sendo mais competitivas que a energia convencional para os consumidores de média tensão (nível A4).

Contudo, em situações específicas em que o valor da energia incentivada se eleva no mercado (oferta x demanda), a possibilidade de aquisição de energia convencional possibilitaria a competição entre as fontes, em benefício dos consumidores, permitindo a correção de possíveis distorções de oferta e demanda de lastro e preço entre a energia convencional e incentivada e reduzindo a incidência de subsídios.

Estudo realizado pela Abraceel aponta que existem atualmente no setor elétrico aproximadamente 12.000 consumidores elegíveis como especiais e que podem ser beneficiados pela medida, dos quais 2.750 já se encontram no mercado livre.

Nesse sentido, cabe destacar que a proposta apresentada pela Abraceel não eleva o potencial do mercado livre, uma vez que tais consumidores já são elegíveis como especiais, e não deve acelerar o processo de migração para o ACL, uma vez que a energia incentivada continuará a ser a opção mais vantajosa para esses consumidores em condições normais de mercado.

Também cabe destacar que a proposta apresentada não necessita de alteração legal, uma vez que o §3º do art. 15 da Lei 9.074/95 já autoriza o Poder concedente, desde julho de 2003, a reduzir os limites de carga e tensão para elegibilidade de consumidores livres.

Atenciosamente,

João Barreto
Assessor Técnico

Alexandre Lopes
Diretor Técnico

Reginaldo Medeiros
Presidente Executivo

CONTRIBUIÇÕES DA COPEL PARA A CONSULTA PÚBLICA 21/2016 – MERCADO LIVRE DE ENERGIA ELÉTRICA

Questionário sobre a expansão do mercado livre de energia elétrica, benefícios e riscos envolvidos

INFORMAÇÃO

Qual o nível de conhecimento da sociedade sobre as alternativas de fornecimento de energia elétrica e sobre a liberdade de escolha do fornecedor de energia elétrica com o qual firmará contrato de compra?

COPEL

O nível de conhecimento da sociedade sobre as alternativas de fornecimento ou liberdade de escolha de do fornecedor de energia elétrica é baixo. Muitos dos consumidores que, pela atual regulamentação do setor, já poderiam exercer essa escolha de fornecimento - os consumidores potencialmente livres - revelam um baixo nível de conhecimento sobre o assunto, mesmo com a disseminação da informação pela Copel nas entidades que reúnem grupos de consumidores, como Associações Comerciais, Conselho de Consumidores, FIEP, IEP e outros.

Os consumidores têm clareza de que continuarão sendo atendidos no transporte de energia elétrica, em sua maioria, pelas empresas de distribuição?

COPEL

Não. Há certa dificuldade dos consumidores na compreensão da diferença entre consumo de energia elétrica e uso do sistema.

Os consumidores têm clareza de que há riscos econômicos e financeiros envolvidos no mercado livre?

COPEL

A despeito dos consumidores que possuem um baixo conhecimento sobre as alternativas de fornecimento de energia, podem existir aqueles consumidores que até compreendam a existência de riscos econômicos e financeiros do mercado livre. Todavia, a avaliação e a mitigação desses riscos requerem um certo conhecimento das regras e procedimentos de comercialização de energia e da disciplina de gestão adequada da contratação de energia elétrica, ambas nada triviais. Esta dificuldade compromete a clareza na compreensão dos riscos econômicos e financeiros do mercado livre.

Escolher o fornecedor da energia elétrica não gera, por si só, reduções nos preços da energia elétrica e alterações na qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica?

COPEL

Não. Aliás, a expectativa de redução nos preços da energia é o que motiva a mudança de fornecedor. Também não há clareza pelo consumidor de que não haverá alteração na qualidade do serviço de distribuição.

TARIFAÇÃO

A tarifa binômia é requisito para a expansão do mercado livre?

COPEL

Entendemos que a tarifa binômia, constituída por preços aplicáveis tanto á demanda (kW) quanto ao consumo de energia elétrica (MWh), não é requisito para a expansão do mercado livre. Entretanto, para os consumidores do grupo B, deverá haver a segregação da tarifa TUSD Fio na tarifa de consumo de energia elétrica (MWh), que reflete a parcela relativa ao transporte da energia mais a remuneração da distribuidora, de forma que o consumo mínimo estabelecido para o grupo B incida somente sobre esta parcela da tarifa (TUSD Fio), garantindo que as distribuidoras não absorvam nenhuma perda de Parcela B decorrente de eventuais migrações de consumidores ao mercado livre. Para tanto, haveria a necessidade da reavaliação dos contratos de fornecimento e da adequação dos próprios sistemas de faturamento das concessionárias.

É possível expandir o mercado livre com a manutenção da tarifa monômia? Ou isso aprofundará as distorções existentes na tarifa monômia?

COPEL

Entendemos que é possível expandir com tarifa monômia (somente MWh), desde que haja a segregação da parcela TUSD Fio, sobre a qual deve incidir o consumo mínimo do grupo B.

É necessária a revisão da atual estrutura tarifária?

COPEL

Sim, por exemplo, os empréstimos CDE e ACR que compõem a TE deveriam ser realocados para a TUSD, pois os últimos cativos pagariam a conta de forma majorada. Outro item a ser levado em conta é como seriam valoradas as perdas técnicas e não técnicas.

Qual deve ser o intervalo de formação de preços e tarifas a serem percebidos pelos consumidores nos mercados atacadistas e varejista de energia elétrica? Diário? Horário? Outro intervalo?

COPEL

Atualmente, o intervalo de formação de preços é semanal. Entendemos que não há motivos para mudança.

USINAS COTISTAS

A expansão do mercado livre exige mudança na forma de contratação dessas usinas?

COPEL

A depender da alteração projetada na proporcionalidade dos mercados livre e cativo, resultante das medidas de expansão do mercado livre, as distribuidoras não precisarão de toda a energia proveniente de cotas para atender o seu mercado regulado, sendo necessárias alterações nas políticas de alocação compulsória de energia. Uma alternativa seria passar a alocar compulsoriamente ao consumidor que migrar para o mercado livre sua parcela proporcional de energia (da mesma forma em que hoje é alocada a energia do Proinfa).

Há obstáculos para essa alteração? Quais?

COPEL

Não vislumbramos obstáculos ou grandes dificuldades de ordem operacional.

É possível expandir o mercado livre diante de uma oferta compulsória de energia elétrica para o mercado regulado?

COPEL			
Sim, desde que esta mesma política de alocação compulsória de energia se aplique, na proporção do mercado individual de todo agente de consumo, para distribuidoras e consumidores livres.			
O atual modelo de renovação das concessões e das autorizações de geração de energia elétrica é aderente à expansão do mercado livre?			
COPEL			
Não. Entendemos que o atual modelo deverá ser revisto.			
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
A expansão do mercado livre aumenta as responsabilidades dos agentes na gestão da comercialização?			
COPEL			
Sim, na medida em que serão responsáveis pela gestão dos contratos.			
É necessário reforçar os requisitos para autorizar agentes habilitados a vender energia elétrica diretamente aos consumidores?			
COPEL			
Sim. A autorização para agentes comercializadores deverá ser precedida de uma avaliação mais apurada que, inclusive, se revela necessária para o momento atual, em que o nível de inadimplência na CCEE se eleva de forma significativa, impactando todos os demais agentes..			
Como lidar com eventuais saídas repentinas e falências de vendedores do mercado?			
COPEL			
Com a exigência de garantias financeiras.			
Há risco de “seleção adversa” na venda? Ou seja, os vendedores de energia elétrica atenderão a todos os consumidores, sem exclusão?			
COPEL			
Entendemos haver o risco “seleção adversa”.			
A migração para o mercado livre deve ser opcional ou compulsória? Ou seja, deve ser mantida a possibilidade de o consumidor optar pelo mercado regulado? É necessário definir um “fornecedor de última instância”, ou seja, um agente que tem obrigação de fornecedor energia elétrica aos consumidores?			
COPEL			
Deve ser compulsória, porém obedecendo um período de transição, com regras claras e estáveis para minimizar o risco de sub ou sobrecontratação das distribuidoras em função da migração simultânea de consumidores face à variação de preços no mercado.			
Caso a distribuidora absorva a função de fornecedor de última instância, os riscos precisam ser segregados e tratados separadamente do serviço de transporte.			
Deveria ser estabelecida uma franquia de fornecimento de energia elétrica que seja um direito de cada consumidor no mercado regulado, sendo estes livres no consumo que ultrapassar essa franquia? Como tratar o retorno de consumidores para o mercado regulado, no caso de esse ambiente de contratação não for extinto?			

COPEL			
Não. Soluções parciais devem ser evitadas. Com a expansão do mercado livre, não deve ser estabelecida uma franquia de fornecimento ou haver a figura de um consumidor parcialmente livre.			
É preciso aprimorar as formas atuais de registro e monitoramento dos contratos do mercado livre? É necessário aprimorar o atual sistema de medição e faturamento?			
COPEL			
Entendemos não ser necessário aprimorar o atual sistema.			
As distribuidoras de energia elétrica poderão comercializar energia elétrica e outros serviços para os consumidores? Ou a comercialização no mercado livre deve continuar sendo vedada às distribuidoras? Como lidar com a inadimplência do mercado e com suas implicações na possibilidade de corte no fornecimento? O mecanismo de depósitos de garantias na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) precisa ser ajustado em caso de ampliação do mercado livre?			
COPEL			
CONTRATOS LEGADOS			
Como lidar com o aumento dos riscos de sobrecontratação das distribuidoras e de descontratação dos geradores? É possível concatenar a expansão do mercado livre com o vencimento ou redução da energia contratada pelas distribuidoras? Como cobrir os custos da sobrecontratação das distribuidoras? Deverá esse custo ser pago pro todos os consumidores? É possível, por meio de licitação de produtos virtuais, disponibilizar ao mercado a energia elétrica já contratada que as distribuidoras possuem em seu portfólio? O fato de esses contratos possuírem características, prazo e riscos diferentes, oriundos de diversos tipos de leilões realizados no passado é um empecilho? Como assegurar o financiamento do gerador que tem o contrato com as distribuidoras como garantia junto a credores?			
COPEL			
Entendemos que a solução para a sobrecontratação das distribuidoras parte da adoção de várias medidas conjuntas, que poderão envolver:			
<ul style="list-style-type: none"> - Alterações na política de alocação da energia de Itaipu, Angra, e CCGF, passando a distribuir estes montantes com o ACL; - Aprimoramento da regulamentação que prevê a rescisão bilateral de CCEARs, de modo a estimular a utilização deste mecanismo, tornando-o mais eficaz; - Leilões nos quais os distribuidores venderiam a energia excedente. 			
Para concatenar a expansão do mercado livre com o vencimento ou redução da energia contratada pelas distribuidoras, deve-se observar o vencimento dos primeiros contratos de energia nova (que servem de garantia ao financiamentos destes empreendimentos), e que vencem a partir de 2023.			
Para cobrir os custos da sobrecontratação das distribuidoras, a alternativa proposta no texto do PLS 232/2016 é de passar a licitar as usinas cujas concessão estão vencendo pela menor tarifa e, concomitantemente, realizar um leilão de compra pelo maior preço, privilegiando inicialmente o ACL. A premissa do projeto de lei é a de que a energia resultante da renovação da concessão será adquirida a um preço superior à tarifa que será utilizada para remunerar o concessionário, e que a diferença entre esses preços poderá ser utilizada para abater os custos enclachados que deverão resultar da introdução da portabilidade e para reduzir			

vários encargos. Este é um caso em que seria importante simular a aplicação dos dispositivos do projeto de lei, para avaliar os seus resultados e mesmo compará-los com as receitas obtidas a partir da atual forma de licitação de concessões hidroelétricas a vencer.

Em relação à possibilidade de disponibilizar ao mercado a energia elétrica já contratada, esta pode ser uma das alternativas adotadas para se mitigar o cenário projetado de sobrecontratação pelas distribuidoras, em razão da maciça migração de consumidores para o ambiente de contratação livre. Contudo, entendemos que esta comercialização deve ser coordenada e operacionalizada de forma centralizada - a exemplo dos leilões para compra/venda de energia no ACR, de modo a preservar a neutralidade da distribuidora com relação à compra/venda de energia.

EXPANSÃO DA OFERTA

Qual o impacto da redução do mercado regulado na expansão da oferta?

COPEL

Os contratos de suprimento de energia – PPA’s resultantes dos Leilões de Energia para o mercado regulado são essenciais para viabilizar o financiamento de projetos de geração de energia no Brasil. O mercado livre, que responde por aproximadamente 25% do mercado total, atualmente não desempenha esse papel. À medida que a proporção do mercado livre aumentar, é necessário que se busquem mecanismos alternativos aos leilões para financiar a expansão do sistema de geração.

Como aumentar a relevância do mercado livre na expansão da oferta?

COPEL

Com o aumento da participação do mercado livre, torna-se necessário inserir mecanismos de financiamento nos empreendimentos, como já ocorrem em outros países, estruturando recebíveis para garantir o investimento dos recursos na geração. Instrumentos de hedge financeiro como mercados futuros podem ser ferramentas importantes para o desenvolvimento de mercados de eletricidade eficientes.

Deve haver alguma obrigação de contratação de longo prazo nos consumidores?

COPEL

Não. Caso contrário ele se tornaria “cativo” da comercializadora. Na maioria dos países, os grandes consumidores têm maior interesse em contratos de maior prazo, com o objetivo de estabilizar o prever os custos de produção, porém, para os demais consumidores, há relativamente pouco interesse em contratos de longo prazo.

Como deve ser a formação do preço do mercado de curto prazo para aumentar o papel do mercado livre na expansão da oferta?

COPEL

A formação do preço de curto prazo deve ser formado de modo a dar mais previsibilidade aos agentes, diminuindo a variabilidade dos preços

Qual a melhor forma de liquidação do mercado de curto prazo para as sobras de energia elétrica dos consumidores livres?

COPEL

Da maneira atual.

A separação das contratações de lastro e energia pode ser um caminho para a expansão do mercado livre? Como lidar com os custos dessa alternativa e transição

para sua implantação?			
COPEL			
Sim. O lastro garantiria a expansão do sistema, com o custo rateado entre os consumidores.			
Uma bolsa de energia elétrica deve ser criada para complementar os sinais do mercado bilateral de contratos para garantir a expansão?			
COPEL			
Sim, a bolsa de energia elétrica seria uma alternativa viável para financiar a expansão da geração, na medida em que atrai novos investidores para o setor, através de contratos financeiros.			
O custo do financiamento da expansão da oferta em um mercado livre seria maior que o atualmente praticado? A sociedade está disposta a pagar este custo caso a resposta seja positiva?			
COPEL			
Depende do sinal regulatório com relação ao incentivo a novas fontes, à limitação de preço teto, aos mecanismos e custos de financiamento. O objetivo da abertura de mercado é aumentar a competitividade e por consequência reduzir os preços, mas o modelo de financiamento do setor elétrico brasileiro atualmente está apoiado nos contratos de longo prazo decorrentes dos leilões de energia e será necessário um período de tempo para adaptação dos mecanismos financeiros para um ambiente com transações de menor prazo. Por outro lado, o atual contexto mundial de juros baixos, oferta de crédito e investidores buscando mercados para investir, pode ser um indicador de redução dos custos de financiamento, desde que o contexto regulatório seja favorável e indique estabilidade.			
Como seriam os recebíveis para garantir o investimento na expansão da geração para o mercado livre?			
COPEL			
Várias usinas no mundo inteiro vêm sendo construídas com uma mescla de equity, dívida tradicional, algumas estruturas de seguros e principalmente estruturas de derivativos de energia elétrica distribuídos pelos bancos locais para seus clientes finais. O sucesso de estruturas similares como as Letras de Crédito Agrícola, Imobiliário ou Hipotecário; as cotas de fundos de recebíveis; os famosos COE's – Certificados de Operações Estruturadas muito utilizados como derivativos de moedas ou de commodities como o barril do petróleo; são exemplos de produtos de médio prazo que são usualmente procurados pelo investidor institucional e pessoa física. (Paulo Mayon – Compass Energy – Setor Elétrico Brasileiro – Desafios e oportunidades a frente).			
Há experiências internacionais de sucesso para países similares ao Brasil (participação hidroelétrica superior a 65% na produção de energia, taxa de crescimento do mercado superior a 3% ao ano em regime permanente, forte variabilidade de preços de curto prazo) com a expansão da oferta para o mercado livre? Quais?			
COPEL			
A Noruega tem sua energia produzida predominantemente por hidrelétricas e atualmente é interligada com a Europa através de múltiplas interconexões. Em períodos de boas condições hidrológicas a Noruega exporta para outros países, em função do baixo custo da energia nestes períodos. Países como a Dinamarca tem grande produção de energia a preços baixos quando há muito vento, e neste caso vale mais a pena para os países importar deste país. Ao se fazer isso é possível, por exemplo, que os geradores hidrelétricos da Noruega armazenem água para mais tarde, quando o valor da água estiver mais caro. A diferença de preço entre dois países irá definir se vale mais a pena um país exportar ou não durante um determinado período. Através da construção de interligações entre os			

países, é possível utilizar-se das diferenças entre os sistemas de potências dos países e aumentar o benefício social para toda a região. Isto significa que as interligações permitem que a sociedade se beneficie do mesmo nível de segurança a baixos custos.

SUBSÍDIOS

A expansão do mercado livre exigirá mais recursos para custear os descontos na TUST e na TUSD? Em caso positivo, os consumidores brasileiros de energia elétrica serão onerados assimetricamente?

COPEL

Sim exigirá mais recurso, e todos acabarão pagando pelo desconto concedido. Serão onerados assimetricamente, mas ao que parece, terão desconto de um lado e aumento de encargo do outro, só que rateado com aqueles que não recebem desconto.

É viável expandir o mercado livre com base na comercialização de energia elétrica subsidiada? O fim da assimetria no valor das cotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é requisito para expansão do mercado livre?

COPEL

É viável.
Não é requisito, e não entendemos que hoje seja assimétrica.

Deve ser revisto o subsídio às fontes alternativas?

COPEL

Sim, apesar de recente legislação que amplia o alcance dos descontos, estes deveriam ser mantidos apenas até que a fonte seja competitiva comercialmente

Caso haja subsídio, o montante de subsídio deve ser fixado previamente e disputado nos leilões? Ou seja, o montante deve ser definido a partir de um processo concorrencial em que é beneficiado aquele que aceitar o menor valor de subsídio? Qual o papel do desconto na TUST e na TUSD na expansão atual no mercado livre?

COPEL

Pode ser viável.
Hoje ele viabiliza a oferta de energia incentivada, mas pode ser revistos, conforme já discutido

ESTRATÉGIA DE AMPLIAÇÃO DO MERCADO LIVRE

Quais os principais elementos a serem observados na expansão do mercado livre? Ou seja, como expansão do mercado livre deve ocorrer? A expansão do mercado livre deve ser feita pela diminuição gradual do limite de carga ou todos os consumidores deveriam ser livres a partir de uma determinada data?

COPEL

A expansão do mercado livre deve ocorrer de forma gradual, em função das mudanças regulatórias que serão necessárias, das mudanças tecnológicas que vem ocorrendo principalmente relativas à geração de energia e das questões que envolvem o financiamento da expansão da geração em função desta abertura do mercado.

A expansão do mercado livre deve ser feita pela diminuição gradual do limite de carga, principalmente porque o mercado de financiamento de longo prazo é

pouco desenvolvido no Brasil e atualmente os contratos de suprimento resultantes dos leilões (PPAs) são essenciais para viabilizar o financiamento dos projetos. A abertura abrupta do mercado pode colocar em risco a expansão do parque gerador. A experiência de outros países mostra que a estruturação de mecanismos de financiamento para os casos em que existe a predominância de transações de curto prazo demanda tempo e sofisticação dos mecanismos financeiros.



Brasília, 02 de dezembro de 2016
ABRADEE/B15.00.CT2016-0119

Excelentíssimo Ministro

FERNANDO COELHO FILHO

Ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar
70065-900 - Brasília - DF

Assunto: Contribuição para a Consulta Pública do MME nº 21/16 que versa sobre a Ampliação do Mercado Livre.

Excelentíssimo Ministro

Inicialmente cabe ressaltar a diligência desse Ministério na busca de soluções para problemas conjunturais e estruturais do setor elétrico por meio do processo transparente de diálogo com a sociedade.

Especificamente sobre o objeto dessa Consulta Pública, verificamos que o escopo das indagações visa formar uma avaliação sistêmica sobre oportunidades da ampliação do mercado livre e, ainda, não se esquivou ao enfrentar questões sobre os riscos subliminares, bem como potenciais efeitos colaterais negativos.

Um diagnóstico consistente do presente e uma avaliação abrangente sobre impactos futuros constituem, de fato, a maneira mais prudente para as decisões vindouras.

Entretanto, apesar das oito dimensões, perfazendo 49 perguntas nesta Consulta Pública, o rol de questões levantadas por esse Ministério deverá ser ampliado à medida que haja o aprofundamento das análises, a partir da coleta e do diagnóstico dessas primeiras impressões que emanarão da sociedade. Por exemplo, questões como aderência ou, quiçá, adaptações que eventualmente reverberem nos contratos de concessão das distribuidoras deverão ser objeto de avaliação ou negociação, respectivamente. Será desejável que, em etapas posteriores, o detalhamento de regras e procedimentos sejam previamente apresentados pelo MME. Em síntese, compreendemos essa Consulta Pública com uma primeira etapa de um processo de avaliação que esse Ministério conduzirá com os agentes e a sociedade de forma geral.

Destacamos, ainda, que os estudos, resultados e recomendações que resultarão do Projeto Estratégico de P&D de Aprimoramento do Ambiente de Negócios no Setor Elétrico Brasileiro (Chamada n 20/2016 da ANEEL) trará fatos e dados para auxiliar a clarificar questões atinentes à sociedade e será insumo fundamental para esse Ministério em seu processo decisório.



ABRADEE

Independente dos caminhos que irão se configurar e das incertezas presentes sobre a forma e intensidade da expansão do mercado livre no futuro, uma posição é clara e certa às distribuidoras: *afastar qualquer medida, ato ou equivalente que deixem um rastro de prejuízos, sob pena de inviabilizar a atividade concedida à essas empresas que, por sua vez, é a de oferecer serviço de distribuição de qualidade aos usuários.*

Isto posto, apresentamos nossas opiniões iniciais sobre as indagações desse Ministério, objeto dessa Consulta Pública, no apêndice.

Sem mais para o momento, esperamos ter contribuído para essa etapa de um processo de avaliação mais amplo desse Ministério e ratificamos nossas mais cordiais estimas.

Atenciosamente,

Nelson Fonseca Leite
Presidente



ABRADEE

CONTRIBUIÇÃO PARA A CONSULTA PÚBLICA 21
EXPANSÃO DO MERCADO LIVRE

Dezembro/2016

CONTRIBUIÇÃO DA ABRADDEE

CP 21 – EXPANSÃO DO MERCADO LIVRE

Inicialmente, antes de adentrar no mérito das contribuições à presente Consulta Pública, a ABRADDEE defende que qualquer alteração no modelo atual do mercado livre depende de prévia avaliação sistêmica de todos os impactos relacionados mediante Análise de Impacto Regulatório (AIR), promovendo a correta alocação de riscos entre os agentes, respeitando-se a segurança jurídica e equilíbrio dos contratos.

1. INFORMAÇÃO

Objetivo: dar clareza aos consumidores sobre o significado de escolha do fornecedor de energia elétrica com o qual firmará contrato.

1.1. Qual o nível de conhecimento da sociedade sobre as alternativas de fornecimento de energia elétrica e sobre a liberdade de escolha do fornecedor de energia elétrica com o qual firmará contrato de compra?

O nível de conhecimento da sociedade em geral é baixo, mesmo entre os consumidores potencialmente livres ou especiais. O elevado grau de judicialização na CCEE prazo denota subestimativa dos riscos associados ao mercado de curto prazo.

Ademais, é importante considerar que o Brasil apresenta uma grande desigualdade socioeconômica. Nesse contexto, há uma grande contingente de consumidores que se encontra em regiões com baixa infraestrutura, sem acesso às informações e elevada desigualdade que também contribui para dificultar o conhecimento da sociedade, em seu sentido mais amplo, sobre a liberdade de escolha do fornecimento de energia.

1.2. Os consumidores têm clareza de que:

-Continuarão sendo atendidos no transporte de energia elétrica, em sua maioria, pelas empresas de distribuição?

As informações mais completas não são plenamente conhecidas pelos consumidores, como o fato de que continuarão sendo atendidos pela mesma distribuidora e com a mesma qualidade do serviço. Os consumidores, em geral, desconhecem a estrutura do setor elétrico composta pelos segmentos de geração, transmissão, distribuição e comercialização e as respectivas responsabilidades.

- (Os consumidores têm clareza de que ...) Há riscos econômicos e financeiros envolvidos no mercado livre?

Os consumidores, em geral, não possuem clareza sobre todos os riscos econômicos e financeiros envolvidos no mercado livre. A maioria dos consumidores desconhece que os



riscos no mercado livre estão relacionados com os prazos de contratação e com a volatilidade dos Preços de Liquidação de Diferenças (PLDs), bem como eventuais rateios da inadimplência no mercado de curto prazo. Especialmente, neste caso, as cartilhas que orientam a possível migração não apresentam todos os riscos envolvidos, conforme experiência relatada pelo público em recente evento sobre mercado livre.

- (Os consumidores têm clareza de que ...) Escolher o fornecedor da energia elétrica não gera, por si só, reduções nos preços da energia elétrica e alterações na qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica?

A maioria dos consumidores não possui essa percepção, especialmente de que os preços não podem ser comparados com as tarifas isoladamente, ou seja, fora do contexto de expectativa de preços futuros, períodos e flexibilidade de contratação.

2. TARIFAÇÃO

Objetivo: avaliar a necessidade de separar, para todos os consumidores, a tarifa que remunera o serviço de distribuição de energia elétrica daquela relacionada ao custo da energia, ou seja, estudar se a tarifa binômia é requisito para a expansão do mercado livre.

É importante ressaltar que a definição clássica de tarifa binômia está relacionada com o faturamento com duas variáveis distintas, potência e energia, que, em geral, mas não necessariamente estão relacionadas com o serviço de transporte e o produto energia, respectivamente.

Por outro lado, o conceito de tarifa binômia mencionado no objetivo deste tópico aparentemente relaciona as duas tarifas diretamente apenas com as componentes do serviço de distribuição e com o custo da energia, mas não indica precisamente se estão relacionadas com as variáveis de faturamento.

As respostas seguintes consideram o termo “tarifa binômia” como sendo aquela faturada com duas variáveis distintas e a tarifa monômia relacionada com apenas uma variável de faturamento.

2.1. A tarifa binômia é requisito para a expansão do mercado livre?

A tarifa binômia, entendida como aquela faturada com base em duas variáveis distintas (kW e MWh) não é requisito básico para expansão do mercado livre. Contudo, é essencial a correta separação da tarifa de energia e da tarifa de uso da rede, inclusive para garantir a adequada receita do serviço de distribuição, em especial no caso da diminuição do mercado decorrente da inserção de geração distribuída.

2.2. É possível expandir o mercado livre com a manutenção da tarifa monômia? Ou isso aprofundará as distorções existentes na tarifa monômia?

Não é possível a expansão do mercado livre sem a correta separação das tarifas de energia e do serviço de distribuição. No entanto, é possível a expansão com a manutenção da tarifa



monômica, entendida como aquela faturada com apenas uma variável, desde que não haja subsídios cruzados entre as suas componentes: produto energia e o serviço de transporte.

2.3. Quais os requisitos técnicos de medição para implantar a tarifa binômica? Se necessária para viabilizar a expansão do mercado livre, quando poderá ser implantada?

Entende-se que é possível implantar uma tarifa binômica sem a necessidade de substituição precoce do parque de medição, bem como sem alteração nos requisitos técnicos de medição. Nesse cenário, vale destacar que uma alternativa para a tarifa de uso da rede, sem alterar os medidores, é pela potência em função da carga que está limitada ao valor do disjuntor de entrada, por exemplo.

2.4. É necessária a revisão da atual estrutura tarifária?

Sim. É desejável incluir a tarifa binômica para baixa tensão e necessário garantir que não haja subsídios cruzados entre o produto energia e o serviço de transporte. Hoje há benefícios para desenvolver as fontes de energia alternativa por meio de desconto no uso da rede, suportado pela CDE, gerando distorção no mercado de energia. Eventual subsídio, oriundo de política de estímulo para determinada fonte, deve ser direto para o gerador e na medida necessária para viabilizar essa geração.

Recomenda-se também que o regulamento evite comportamento oportunista na migração para o mercado livre, no qual determinados consumidores se beneficiam, inicialmente, da condição de cativo com tarifas subsidiadas e também, posteriormente, da condição de livre sem obrigação de contribuir para o pagamento do subsídio utilizado no momento anterior.

Ressalta-se também que a tarifa de energia do consumidor cativo possui sinalização horária exógena, ou seja, não relacionada com os custos reais da geração de energia elétrica, que precisa ser rediscutida, caso permaneça, mesmo que transitoriamente, segmento de mercado atendido pela distribuidora.

2.5. Qual deve ser o intervalo de formação de preços e tarifas a serem percebidos pelos consumidores nos mercados atacadistas e varejista de energia elétrica? Diário? Horário? Outro intervalo?

O ideal seria o intervalo horário. Porém, inicialmente, poderia ser semanal com a correta sinalização no horário de ponta da geração, pois, como mencionado no item anterior, apenas a tarifa de energia do consumidor cativo possui sinalização horária. Ressalta-se a necessidade de substituição do parque de medidores dos consumidores BT, dependendo do intervalo de formação de preços e tarifas desejado.

3. USINAS COTISTAS

Objetivo: avaliar se a expansão do mercado livre exige mudança na forma de contratação das usinas que atualmente comercializam energia elétrica exclusivamente com o mercado regulado.

3.1. A expansão do mercado livre exige mudança na forma de contratação dessas usinas?

Não necessariamente. Nesse caso, os contratos estabelecidos fora das condições de precificação de mercado poderiam ser, inicialmente, mantidos para lastrear o suprimento a segmentos de mercados não atrativos pela ótica competitiva, como consumidores inadimplentes.

Para compartilhar as cotas entre os ambientes livres e cativo é preciso uma revisão mais geral e completa de equiparação. Por exemplo, a possibilidade de contratação *ex-post* deveria ser para ambos e limitada a fim de garantir a expansão da oferta ou a migração para um modelo de potência e energia em que o encargo de potência fosse para ambos os ambientes livre e cativo de forma igualitária.

3.2. Há obstáculos para essa alteração? Quais?

Há obstáculos legais decorrentes da existência de dois tipos de usinas cotistas cujos contratos estão alocados (i) integralmente ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e (ii) parcialmente ao ACR. Será necessário, no caso de mudança na forma de contratação, que as usinas cotistas complementassem o pagamento pelo Uso de Bem Público (UBP) para comercialização integral no mercado livre.

3.3. É possível expandir o mercado livre diante de uma oferta compulsória de energia elétrica para o mercado regulado?

Não deve haver oferta compulsória para o mercado regulado na hipótese de expansão integral do mercado livre. Para que a expansão do mercado livre seja sustentável, entende-se ser fundamental uma maior flexibilidade para o gerenciamento da contratação de energia pelas distribuidoras. Isso está associado tanto à oferta compulsória (cotas) quando aos contratos de longo prazo já assumidos pela concessionária, com base na legislação e regras vigentes.

3.4 O atual modelo de renovação das concessões e das autorizações de geração de energia elétrica é aderente à expansão do mercado livre?

O atual modelo de renovação das concessões e das autorizações de geração não estará aderente com a expansão do mercado livre no longo prazo. Todavia, com o advento do "Bônus de Outorga" que possibilita atualmente a comercialização de 30% no Ambiente de Contratação Livre (ACL), a precificação da renovação das concessões se aproxima das condições de mercado. No entanto, a renda adicional obtida pelo pagamento de UBP deve ser direcionada para a CDE ao invés do Tesouro, haja vista a CDE ter responsabilidade de arcar com subsídios cruzados estabelecidos por políticas públicas.

Ademais, é preciso considerar que, num cenário de expressiva migração de consumo formal o ambiente livre, ainda será preciso encontrar soluções para o suprimento ao mercado das regiões informais, com alta complexidade socioeconômica, principalmente aquelas em que a atuação dos agentes é extremamente limitada.

4. COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Objetivo: avaliar a necessidade de alterar a regulação aplicável à venda de energia elétrica diretamente aos consumidores.

4.1. A expansão do mercado livre aumenta as responsabilidades dos agentes na gestão da comercialização?

Sim, pois o relacionamento comercial seria gradativamente assumido pelo comercializador, enquanto que a distribuidora tenderia a se especializar apenas do provimento do serviço técnico e/ou de novos serviços inerente às atividades de monopólio natural.

4.2. É necessário reforçar os requisitos para autorizar agentes habilitados a vender energia elétrica diretamente aos consumidores?

Sim. O desenvolvimento sadio e responsável do mercado livre deve estabelecer critérios de autorização mais robustos, principalmente para a ampliação da opção aos consumidores hipossuficientes.

4.3. Como lidar com eventuais saídas repentinas e falências de vendedores do mercado?

Trata-se de risco do negócio. O fornecedor e o comprador arcam com o prejuízo no caso de saídas repentinas ou falência do vendedor, considerando a aplicação do atual mecanismo de redução de contratos de venda de energia elétrica quando não há aporte de garantias financeiras no mercado de curto prazo.

4.4. Há risco de "seleção adversa" na venda? Ou seja, os vendedores de energia elétrica atenderão a todos os consumidores, sem exclusão?

Sim, há risco de seleção adversa, pois a venda de energia elétrica no mercado livre é opcional para o comercializador. De fato, atualmente as comercializadoras varejistas percebem risco alto de inadimplência para atender diretamente consumidores especiais, conforme pode ser depreendido pela pequena participação no mercado desse tipo de agente. Esta questão é particularmente relevante devido à existência de regiões informais, com alta complexidade socioeconômica, principalmente aquelas em que a atuação dos agentes é extremamente limitada. Dificilmente, por opção, os comercializadores escolherão essas áreas para atuar, dado o alto índice de furto de energia e inadimplência.

4.5. A migração para o mercado livre deve ser opcional ou compulsória? Ou seja, deve ser mantida a possibilidade de o consumidor optar pelo mercado regulado?

No caso de alteração do atual modelo setorial brasileiro, com separação dos segmentos de distribuição e comercialização, hipótese não prevista na legislação e no contrato de



concessão, a migração para o mercado livre, em tese, deveria ser compulsória para a segregação completa entre a comercialização e o transporte de energia, sendo importante, porém, garantir uma transição entre o modelo atual e a abertura total do mercado. Nesse contexto, ressalta-se a necessidade de mitigar a possibilidade de seleção adversa, conforme mencionado no item anterior.

4.6. É necessário definir um "fornecedor de última instância", ou seja, um agente que tem obrigação de fornecedor energia elétrica aos consumidores?

Sim, seria necessário numa condição transitória. Ressalta-se que esse agente poderá concentrar mercado com alto risco de inadimplência e perdas não técnicas que precisam ser consideradas no modelo setorial.

Ressalta-se que o “comercializador de última instância”, termo mais adequado, deverá ser agente completamente dissociado da distribuidora que, por sua vez, continuará focando no serviço de transporte. A função dessa comercialização poderá ser alocada a instituições existentes ou criada para tal fim.

4.7. Deveria ser estabelecida uma franquia de fornecimento de energia elétrica que seja um direito de cada consumidor no mercado regulado, sendo estes livres no consumo que ultrapassar essa franquia? Como tratar o retorno de consumidores para o mercado regulado, no caso de esse ambiente de contratação não for extinto?

Não. Soluções parciais devem ser evitadas. Com a expansão do mercado, não deve haver a figura de um consumidor parcialmente livre. Na hipótese de continuidade do ACR, o retorno dos consumidores livres não pode ocasionar custos adicionais aos consumidores deste ambiente, tampouco riscos adicionais às distribuidoras.

4.8. É preciso aprimorar as formas atuais de registro e monitoramento dos contratos do mercado livre?

Sim. Necessário aprimorar as formas atuais de registro e monitoramento para que os comercializadores varejistas sejam efetivamente os representantes dos pequenos e médios consumidores na CCEE, considerando o aumento expressivo de agentes previsto com a abertura do mercado livre.

4.9. É necessário aprimorar o atual sistema de medição e faturamento?

Sim. Atualmente a regulamentação já está sendo aprimorada, visando a simplificação do sistema de medição para consumidores do Grupo A, sendo necessário, porém, ajustes nos custos dos processos de faturamento, conduzidos pela distribuidora, decorrentes de prazos diferenciados existentes entre os dois ambientes de contratação.

Embora não seja condição necessária para a expansão do mercado livre, o sistema de medição para consumidores do Grupo B deveria ser modernizado, a critério da distribuidora, com a implantação de medidores inteligentes, facilitando o relacionamento comercial entre os agentes envolvidos e possibilitando o oferecimento de tarifas ou preços diferenciados para o gerenciamento do consumo de energia elétrica. Neste contexto, a regulamentação



econômica vigente deve ser também aperfeiçoada para oferecer sinais econômicos de incentivo à renovação e modernização do parque instalado de redes elétricas.

4.10. As distribuidoras de energia elétrica poderão comercializar energia elétrica e outros serviços para os consumidores? Ou a comercialização no mercado livre deve continuar sendo vedada às distribuidoras?

Mantido o atual modelo de contratação, deveria ser permitida maior liberdade de atividades extraconcessão para a distribuidora, desde que contabilizadas de forma segregada, uma vez que contribuem para a modicidade tarifária. Na hipótese de alteração no modelo e nos contratos de concessão com a separação de D&C, a distribuidora poderia se especializar na oferta de novos serviços e funcionalidades consistentes com a economia de escopo às atividades inerentes ao monopólio natural.

De todo modo, é preciso a implementação de instrumentos regulatórios e contratuais capazes de eliminar por completo os riscos da atividade de comercialização de energia pelas distribuidoras durante o período de transição, até a eliminação por completo do ambiente regulado, se for o caso.

Cabe ressaltar recente inovação na legislação (Lei 13.360), ampliando o espaço das distribuidoras pertinente ao atual momento de supercontratação, mas que deverá ser regulamentada coerentemente com os recomendações acima.

4.11. Como lidar com a inadimplência do mercado e com suas implicações na possibilidade de corte no fornecimento?

O mercado deve criar mecanismos adequados para tratar a inadimplência e formalizados nos contratos bilaterais. Assim, se a inadimplência ocorrer apenas no pagamento do produto energia, não deve ocorrer o corte do fornecimento, devendo o vendedor arcar com o prejuízo decorrente do risco do negócio.

Na hipótese de uma mudança do modelo, a comercializadora deve assumir o faturamento integral dos consumidores e o risco de inadimplência, podendo melhor precificar, premiando os adimplentes com melhores condições. Nesse cenário, a distribuidora pode prestar serviços aos vendedores para operar, em campo, ações de corte/religa e demais de gestão da inadimplência.

4.12. O mecanismo de depósitos de garantias na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) precisa ser ajustado em caso de ampliação do mercado livre?

Os mecanismos devem ser continuamente avaliados no tocante a sua efetividade e aprimorados quando necessário; sendo, assim, é independente da ampliação ou manutenção do atual patamar de volume no ACL. Como regra geral, devem ser implantadas soluções de mercado, priorizando a disciplina comercial.

5. CONTRATOS LEGADOS



Objetivo: avaliar se a expansão do mercado livre aumenta os riscos de sobrecontratação das distribuidoras de energia elétrica e de descontratação dos geradores, em virtude da existência de contratos de longo prazo já firmados entre distribuidoras e geradores de energia elétrica (passivos contratuais).

5.1. Como lidar com o aumento dos riscos de sobrecontratação das distribuidoras e de descontratação dos geradores?

A sobrecontratação deve ser considerada como involuntária, caso não seja possível a devolução dos contratos. Adicionalmente, a expansão do rol de elegíveis ao mercado livre deve ser contínua, incremental e consistente com as taxas de crescimento do mercado físico, visando evitar a alocação de custos de sobrecontratação aos consumidores remanescentes. Havendo um melhor equilíbrio quanto as regras e obrigações de contratação no ambiente livre e cativo, deve ocorrer uma melhor equalização do nível de contratação.

5.2. É possível concatenar a expansão do mercado livre com o vencimento ou redução da energia contratada pelas distribuidoras?

Seria possível e desejável concatenar a expansão do mercado livre com vencimento dos contratos, desde que esse processo considerasse os montantes globais, não se restringindo a cada área de concessão separadamente, para evitar condições diferenciadas para os consumidores.

5.3. Como cobrir os custos da sobrecontratação das distribuidoras?

Deve ser minimizada a sobrecontratação involuntária. Para evitar a oneração dos consumidores remanescentes, os custos da sobrecontratação poderiam ser alocados como encargo setorial, pago por todo o mercado, cativo e livre, podendo os consumidores livres exercer o direito de utilizá-lo como lastro de energia de maneira similar ao Proinfa.

5.4. Deverá esse custo ser pago por todos os consumidores?

Sim, deve ser pago por todos os consumidores, sejam cativos ou livres, de modo a evitar que parcela cada vez menor arque com os custos da saída dos demais consumidores. A liberdade deve andar junto com a responsabilidade de compromissos vigentes.

5.5. Qual o impacto desse custo para a sociedade?

Almeja-se que seja menor do que os benefícios esperados pela expansão competitiva do mercado livre.

5.6. É possível, por meio de licitação de produtos virtuais, disponibilizar ao mercado a energia elétrica já contratada que as distribuidoras possuem em seu portfólio? O



fato de esses contratos possuírem características, prazos e riscos diferentes, oriundos de diversos tipos de leilões realizados no passado, é empecilho?

É possível a licitação de produtos virtuais, segregados por tipos de produtos oriundos de energia existente e de energia nova. Combinado com uma equiparação de regras de contratação nos dois ambientes pode ser viável.

5.7. Como assegurar o financiamento do gerador que tem o contrato com as distribuidoras como garantia junto a credores?

O agente vendedor de energia nova busca garantias financeiras adicionais no mercado e repassa para o preço para o mercado livre. Para geradores em amortização das dívidas, as respostas dos itens 5.1 e 5.3 atenuarão eventual litígio.

6. EXPANSÃO DA OFERTA

Objetivo: avaliar o impacto da redução do mercado regulado no financiamento dos novos projetos de geração, uma vez que o mercado regulado é o principal garantidor da expansão da oferta porque oferece contratos de longo prazo aos geradores.

6.1. Qual o impacto da redução do mercado regulado na expansão da oferta?

Impacto significativo. A expansão atual está lastreada na demanda declarada pela distribuidora, sendo, então, necessária a reforma estrutural do modelo do setor elétrico.

6.2. Como aumentar a relevância do mercado livre na expansão da oferta?

Nesse contexto, os mecanismos de financiamento de infraestrutura deverão ser modernizados pelos agentes de investimento para chegar às fontes de varejo, inclusive.

6.3. Deve haver alguma obrigação de contratação de longo prazo nos consumidores?

Considerando a alteração do modelo, não necessariamente. Mas o mercado deverá dinamizar os formatos e estilos de contratos para motivar aqueles de longo prazo, se tiver sentido econômico.

6.4. Como deve ser a formação do preço do mercado de curto prazo para aumentar o papel do mercado livre na expansão da oferta?

O preço do mercado de curto prazo deve ser desvinculado dos modelos matemáticos da operação ótima (Custo Marginal de Operação), utilizando-se os mecanismos de oferta e demanda.

6.5. Qual a melhor forma de liquidação do mercado de curto prazo para as sobras de energia elétrica dos consumidores livres?



Coerente com o item 6.4, a liquidação do mercado de curto prazo para as sobras dos consumidores livres deveria ser feita por declarações de oferta e procura como em demais mercados competitivos.

6.6 A separação das contratações de lastro e energia pode ser um caminho para a expansão do mercado livre? Como lidar com os custos dessa alternativa e transição para sua implantação?

A separação das contratações de lastro e energia é uma alternativa promissora, já adotada em outros países. Merece especificação e mais simulações, além das definições conceituais, considerando o desafio da transição com relação tanto aos geradores e consumidores finais.

6.7. Uma bolsa de energia elétrica deve ser criada para complementar os sinais do mercado bilateral de contratos para garantir a expansão?

Uma bolsa energia elétrica poderia ser criada se fizer sentido econômico e não apenas por uma imposição legal.

6.8. O custo do financiamento da expansão da oferta em um mercado livre seria maior que o atualmente praticado? A sociedade está disposta a pagar este custo caso a resposta seja positiva?

Teoricamente ocorreria aumento do custo do financiamento, haja vista o menor tempo de amortização. Todavia, não se pode subestimar a capacidade inovadora dos mercados competitivos, inclusive como mencionado na resposta ao item 6.2.

Supõe-se que a decisão racional da sociedade não corrobora com a disposição a pagar custo maior pelo financiamento da expansão.

6.9. Como seriam os recebíveis para garantir o investimento na expansão da geração para o mercado livre?

Entende-se que o mercado financeiro especializado pode avançar nas propostas e soluções de recebíveis para garantir o investimento na expansão da geração.

6.10. Há experiências internacionais de sucesso para países similares ao Brasil (participação hidroelétrica superior a 65% na produção de energia, taxa de crescimento do mercado superior a 3% ao ano em regime permanente, forte variabilidade de preços de curto prazo) com a expansão da oferta para o mercado livre? Quais?

Desconhecemos.

7. SUBSÍDIOS



Objetivo: avaliar o impacto da expansão do mercado livre no custeio dos descontos na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) concedidos, a depender da potência injetada no sistema, a pequenos empreendimentos hidrelétricos e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa (fontes alternativas) e a seus consumidores.

7.1. A expansão do mercado livre exigirá mais recursos para custear os descontos na TUST e na TUSD? Em caso positivo, os consumidores brasileiros de energia elétrica serão onerados assimetricamente?

A expansão do mercado livre deve ser acompanhada da extinção dos descontos nessas tarifas fio para fontes incentivadas ou qualquer outro subsídio cruzado para atividades econômicas.

7.2. É viável expandir o mercado livre com base na comercialização de energia elétrica subsidiada?

Não deveria haver subsídios na comercialização de energia, por ser incoerente com a essência de um mercado competitivo. Caso necessário, no âmbito de uma política energética, deveria ser diretamente para o agente gerador e na medida exata para viabilizar essa fonte.

7.3. O fim da assimetria no valor das cotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é requisito para expansão do mercado livre?

Não necessariamente. Trata-se de um custo alocado ao serviço público de distribuição, ainda de forma assimétrica entre as regiões, que afeta a competitividade nacional e não necessariamente a expansão do mercado livre.

7.4. Deve ser revisto o subsídio às fontes alternativas?

Sim. A lógica de um subsídio dado para uma atividade econômica está relacionada com o conceito de eficiência econômica seletiva que, por definição, é temporal para apenas criar condições para deslanchar uma nova atividade que se espera externalidades positivas. Ademais, subsídio para fontes alternativas não deve ser oferecido como desconto em atividade independente, como o serviço de distribuição de energia elétrica.

7.5. Deve ser modificada a forma de financiamento do subsídio às fontes alternativas?

Sim. O subsídio deve ser aplicado para o atendimento do interesse público. Nesse contexto, eventuais benefícios para as fontes alternativas devem ser oriundos de políticas públicas, como incentivos tributários e fiscais, comercialização de créditos de carbono, dentre outros.



7.6. Caso haja subsídio, o montante de subsídio deve ser fixado previamente e disputado nos leilões? Ou seja, o montante deve ser definido a partir de um processo concorrencial em que é beneficiado aquele que aceitar o menor valor de subsídio?

Possível, o melhor preço será aquele testado num processo competitivo e factível à atividade. Mas o desejável é que não haja mais subsídios em prol da competitividade econômica do país.

7.7. Qual o papel do desconto na TUST e na TUSD na expansão atual no mercado livre?

Atualmente, os descontos na tarifa de transporte permitem o desenvolvimento e ampliação das fontes alternativas de energia (PCH, biomassa e eólicas), porém, geram distorções e riscos de ausência de recursos da CDE. Além disso o desconto é tabelado e desvinculado da efetiva necessidade. Eventuais benefícios para as fontes alternativas devem ser na exata medida de sua necessidade e oriundos de políticas públicas diretamente aos respectivos agentes de geração e não por meio de descontos na TUST e na TUSD. Ademais, deve-se avaliar a manutenção das políticas de incentivos que devem, por definição, ser transitórias. Caso contrário, aumenta-se a taxa de retorno de atividades beneficiadas em detrimento de outros e as expectativas de externalidade positivas, conforme mencionadas no item 7.4, não se concretizam e, conseqüentemente, tornam-se uma forma de investimento contraproducente da sociedade.

8. ESTRATÉGIA DE AMPLIAÇÃO DO MERCADO LIVRE

Objetivo: avaliar a estratégia mais adequada para a ampliação do mercado livre, a fim de evitar movimentos abruptos no setor e de permitir que os agentes reavaliem com antecedência suas estratégias de atuação.

8.1. Quais os principais elementos a serem observados na expansão do mercado livre? Ou seja, como expansão do mercado livre deve ocorrer?

Além de equacionar os temas abordados nesta consulta pública, como contratos legados, financiamento da expansão, seleção adversa e subsídios, os elementos que devem ser observados na expansão do mercado livre são: (i) transição gradual com regras equilibradas para os dois ambientes de contratação; (ii) neutralidade para os consumidores não optantes ou remanescentes; (iii) eliminação de riscos financeiros para as distribuidoras decorrentes da alteração do modelo comercial; (iv) correta alocação dos riscos e responsabilidades atrelados ao combate às perdas comerciais e à inadimplência

8.2. A expansão do mercado livre deve ser feita pela diminuição gradual do limite de carga ou todos os consumidores deveriam ser livres a partir de uma determinada data?

A expansão gradual do mercado livre mitiga problemas na implantação, sendo coerente com a curva de aprendizagem dos participantes de um novo mercado. Porém, pode ocasionar o aumento de tarifas para os consumidores remanescentes. Eliminando-se subsídios



ABRADEE

cruzados, a expansão do mercado poderia considerar etapas de implantação, iniciando-se com o Grupo A, como regra geral, e depois com o Grupo B, sempre de forma gradual.